

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 12 de Junho de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3623

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N° 010 07 007295-3

IMPETRANTE: HAMILTON CASTRO CAVALCANTE
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
AUTORIDADE COATORA: SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – LÍDER SINDICAL – REMOÇÃO SEM MUDANÇA DE SEDE – INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO DIREITO À INAMOVIBILIDADE – SEGURANÇA DENEGADA – LIMINAR REVOGADA. O direito à inamovibilidade do dirigente sindical deve ser entendido como direito de não ser removido para localidade diversa onde exerce o mandato sindical, de forma que remoção de servidor público, sem que implique em mudança de sede, não configura afronta ao disposto no art. 196, b, da Lei Complementar Estadual nº 53/01.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, em rejeitar a preliminar de carência de ação e no mérito denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de junho de dois mil e sete.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente/Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

Juiz Convocado **CÉSAR ALVES**
Julgador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 11 DE JUNHO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **19 de junho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007637-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DADOS INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO
APELADA: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007639-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCINALDO A. FEITOSA – ME
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
APELADA: MARIA JOSÉLIA FONSECA GRUDTNER
ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA R. DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007506-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: E. C. V. F.
ADVOGADOS: DR. SEBASTIÃO E. S. DOS SANTOS E OUTRA
APELADA: D. A. C.
ADVOGADA: DENISE ABREU CAVALCANTI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007662-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE 2º APELADO: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. ANASTASE VAPTISTITS PAPOORTZIS
1º APEDADO 2º APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.007220-1 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: MARCIO PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

2º APELANTE: CARLOS DE SENA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SILVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 001006005711-3

EMBARGANTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO. VALORAÇÃO DAS PROVAS APRESENTADAS

PELA DEFESA. AUSÊNCIA DO VÍCIO APONTADO.
PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE.
EMBARGOS REJEITADOS.

As provas constantes do feito devem ser valoradas de acordo com o princípio da persuasão racional, que permite ao julgador firmar livre convencimento sobre as questões deduzidas nos autos. Foi o que ocorreu no presente caso.

Ainda que tenham fins prequestionadores, os embargos de declaração se prestam para aclarar obscuridade, afastar contradição, omissão ou ambiguidade no julgado, sendo incabível para a reapreciação de questões já decididas.
Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal N° 001006005711-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer o presente recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES - Presidente
Des. LUPERCINO NOGUEIRA - Relator
Des. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 01005004805-6/BOA VISTA-RR
APELANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
ADVOGADA: DRA MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PLAUSIBILIDADE DA CONTRADIÇÃO APONTADA. ERRO MATERIAL CORRIGIDO. EMBARGOS PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 01005004805-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques - Presidente
Des. Lúpercino Nogueira - Relator
Des. Ricardo Oliveira - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007594-9/BOA VISTA-RR
APELANTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO : DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO : JOSMAR DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APPELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES - Relator/Presidente

DES. ALMIRO PADILHA - Revisor

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APPELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007515-4/BOA VISTA-RR

APELANTE : O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO : DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS : LILAIR NASCIMENTO PEIXOTO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APPELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES - Relator/Presidente

DES. ALMIRO PADILHA - Revisor

DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APPELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.007587-3/BOA VISTA-RR

APELANTE : O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO : DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

APELADOS : MIRIAN DE NEGREIROS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RELATOR: EXMO SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APPELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE E DE VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO TRIBUNAL PLENO – HONORÁRIOS FIXADOS NO VALOR CORRETO - INÚMEROS PRECEDENTES DESTA CORTE – LEI DE REVISÃO GERAL REVOCADA EM 2003 – EFEITOS FINANCEIROS APENAS PARA OS ANOS DE 2002 E 2003 - SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso para reformar a sentença, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

DES. CARLOS HENRIQUES - Relator/Presidente
 DES. ALMIRO PADILHA - Revisor
 DES. RICARDO OLIVEIRA - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N.º 001006006759-1/BOA VISTA-RR
 AUTORA: MARIA DOS SOCORROS DA SILVA MONTEIRO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
 RéU: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA
 MATOS
 RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO. NECESSIDADE COMPROVADA POR LAUDOS MÉDICOS. AUSÊNCIA DE MÉDICO ESPECIALIZADO NO ESTADO. REQUERENTE SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS. OBRIGAÇÃO DO ESTADO DE CUSTEAR AS DESPESAS. SENTENÇA INTEGRADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que complementa o presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 08 de maio de 2007.

Des. Carlos Henriques - Presidente
 Des. Ricardo Oliveira - Julgador
 Des. Almiro Padilha - Relator
 Ministério Público de Roraima

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 001007007744-0/BOA VISTA-RR
 AGRAVANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO NETO
 ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE
 AGRAVADO: RHOMER DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA
 RELATOR: EXMO SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO NETO interpôs este agravo contra a decisão proferida pelo Juiz Substituto da 3^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no Interdito Proibitório n.º 001007155981-8, por meio do qual o pedido de liminar foi deferido.

Consta nos autos que o Magistrado proferiu a decisão combatida em audiência de justificação sem a citação prévia dos Réus.

O Agravante alega, em síntese, que a audiência não poderia ter ocorrido sem sua citação e a de sua mãe.

Coube-me a relatoria.

É o relatório. Decido.

O risco de lesão grave e de difícil reparação, justificador da tramitação por instrumento, está presumido, em razão da natureza da decisão recorrida (tutela de urgência).

A fumaça do bom direito está presente, pelo menos nesta primeira análise, porque é obrigatória a citação prévia do réu para a realização da audiência de justificação nas ações possessórias (e isso não ocorreu no caso em análise), conforme determina o “caput” do art. 928 c/c o art. 933 do CPC. O primeiro dispositivo dispõe:

“Art. 928. Estando a petição inicial devidamente instruída, o juiz deferirá, sem ouvir o réu, a expedição do mandado liminar de manutenção ou de reintegração; no caso contrário, determinará que o autor justifique previamente o alegado, citando-se o réu para comparecer à audiência que for designada.”

O perigo da demora para a atribuição do efeito suspensivo também está presente, em razão da expedição da ordem de proteção à posse feita por meio de uma decisão inválida.

Por essas razões, recebo o agravo por instrumento e defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Comunique-se ao juiz da causa e requisitem-se informações. Intime-se o Agravado, na forma do inc. V do art. 527 do CPC, para que apresente resposta no prazo de lei. Após, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Des. ALMIRO PADILHA – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 01007007748-1/BOA VISTA-RR
 AGRAVANTE: LÚCIA NUNES SANCHES ALMEIDA
 DEFENSORA PÚBLICA: DRA INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
 AGRAVADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MACIEL CHAVES
 ADVOGADO: DR. JEOVÁ LEOPOLDO VIEIRA
 RELATOR: EXMO SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Vistos etc.

Trata-se de agravo do instrumento interposto por Lúcia Nunes Sanches Almeida contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 6^a Vara Cível, nos autos de ação de despejo nº 01006136773-5. Sustenta a agravante que o MM. Juiz singular decretou a revelia da mesma por entender que a contestação apresentada seria intempestiva.

Aduz, outrossim, que há fundado receio de lesão grave e de difícil reparação, uma vez na r. decisão o MM. Juiz *a quo* anunciou o julgamento antecipado da lide.

Requer que seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, “*sobrestando-se os efeitos da decisão que, equivocadamente, decretou a revelia da ora Agravante*”. (fls. 02/19)

É o breve relato, decidido.

A doutrina e a jurisprudência têm proclamado o entendimento de que a permissibilidade de concessão do efeito suspensivo ativo ao agravo de instrumento decorre dos preceitos esculpidos nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, sendo que este último, condicionou-a a demonstração pelo recorrente, da possibilidade de ocorrência de grave lesão e de difícil reparação, exigindo-se, ainda, a relevância da fundamentação do pedido.

No caso sob exame, os fundamentos colacionados pela agravante têm vezos de juridicidade, com feição de comportar um possível amparo, sendo evidente que está presente o primeiro pressuposto concessivo da medida liminar, qual seja, o fundamento relevante. Com efeito, verifica-se que houve requerimento tempestivo quanto à gratuitade da assistência judiciária dispensada à ora agravante, bem como de que os prazos fossem computados em dobro, nos termos do § 5º do artigo 5º da Lei nº 1.060/50.

Ademais, tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço na medida em que pondera que a defensoria pública foi intimada pessoalmente para apresentar contestação dois meses após a juntada do mandado citatório, tendo esta ocorrido no curso do recesso forense.

Assim sendo, “in casu”, a relevância da fundamentação e o risco de prejuízo de difícil ou impossível reparação afiguram-se-me suficientemente demonstrados.

Dessarte, arrimando-me no art. 527, III c/c o art. 558, do Código de Processo Civil, hei por bem conceder a liminar pleiteada para o fim de emprestar efeito suspensivo a este agravo.

Oficie-se o MM. Julgador para os devidos fins.

Intime-se o agravado, para oferecer contra-razões e juntar documentos que entender necessário (art. 527, V, CPC).

Ultimadas as providências retro, à nova conclusão.

Expediente necessário.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0010.07.007721-8 – BOA VISTA/RR
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RECLAMADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES

Nos termos do artigo 325, incisos I e II do RITJRR, determino as seguintes providências:

1. Oficie-se o Reclamado para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias;

2. Após, dê-se vista dos autos ao réu da ação penal originária (Naurílio Alves Moraes), através do seu procurador judicial, para manifestar-se no prazo de 2 (dois) dias;

3. Concluídas as diligências, à nova conclusão.

Boa Vista, 06 de junho de 2007.

César Alves – Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0010.05.004828-5 – BOA VISTA/RR**

EXCIPIENTE: ULISSES MORONI JÚNIOR

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

EXCEPTO: MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 5ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Desentranhe-se a petição de fls. 517, por ser incabível, e devolva-se ao seu subscritor.

Após, cumpra-se o despacho de fls. 516.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques - Vice-Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007666-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: LIRAUTO – LIRA AUTOMÓVEIS LTDA

ADVOGADO DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

AGRAVADO: JORGE LUIZ VILTRÉ ESTEVES

ADVOGADO: DR. JUCIÉ PEREIRA DE MEDEIROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

I – Solicite-se informações ao MM. Juízo da 5ª Vara Cível, no prazo de 10 dias.

II – Intime-se o agravado para contra-razoar, nos termos do art. 527, V do CPC.

III – Após, dê-se vista ao MP.

IV – Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007.

Des. Carlos Henriques - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 11 DE JUNHO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO**

DE SEGURANÇA Nº 010 06 005968-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COËLHO

RECORRIDO: LIZIANE BARROSO NOGUEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

DECISÃO

Tratam os autos de Recursos Extraordinário e Especial interpostos pelo Estado de Roraima em face de Liziane Barroso Nogueira, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 117/127, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 144/152.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 154/164 e 165/176), que a decisão vergastada contrariou os artigos 267, VI e 535 do Código de Processo Civil, artigos 1º e 5º, *caput* da Lei nº 1.533/51 e artigos 144, 37, *caput* e 2º da Constituição Federal, além do princípio da eficiência e da razoabilidade. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, pugnando pelo prosseguimento do feito, conforme petição à fl. 184.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres às fls. 189/193 e 194/198, opina pela admissibilidade dos Recursos.

É o relatório, DECIDO.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida se fundamenta na interpretação da Lei Complementar Estadual nº 051/01, o que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em casos idênticos ao dos autos, impede a análise da matéria em sede de recurso extraordinário, haja vista que, se violação à Constituição houvesse, esta se daria somente de forma indireta ou reflexa. *In verbis*:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINARIO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. FAIXA ETÁRIA. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. I. A realização de prova de aptidão física com base em critérios diferenciados pressupõe a existência de lei nesse sentido. 2. Para dissentir do acórdão impugnado seria necessária a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a espécie. Eventual ofensa à Constituição somente se daria de forma indireta, circunstância que impede a admissão do agravo regimental. Agravo regimental improvido”. (STF, RE-AgR 451938 / MT, Relator(a): Min. Eros Grau, 1ª Turma, Publicado no DJ em 17/03/2006, p. 15)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta rasoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. Agravo não provido”. (STF, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, Publicado no DJ em 26/08/2005, p. 47).

“EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Concurso Público. Polícia Civil. Teste de aptidão física. 3. Matéria restrita ao âmbito da legislação infraconstitucional. Precedente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF, AI-AgR 406098 / PR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, Publicado no DJ em 18/02/2005, p. 31).

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido”. (STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO – INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária”. (STF, RE-AgR 493769/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

As alegações do recorrente esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Súmula 280. Por ofensa ao direito local não cabe recurso extraordinário”.

Ademais, o próprio STF sumulou matéria ora discutida, no sentido de exigir a existência de norma legal prévia para a realização de exames psicotécnicos em concursos públicos:

“Súmula nº 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

A admissibilidade do recurso especial, quanto ao artigo 5º, inciso I da Lei nº. 1.533/51, esbarra no princípio da dialeticidade recursal. De fato, o acórdão recorrido rejeitou a aplicabilidade do referido artigo, por versar especificamente sobre recursos com efeito suspensivo.

Contudo, as razões de recurso não refutam a tese posta no acórdão, mas somente reiteram a argüição exposta na contestação, sem rebater especificadamente os argumentos da decisão recorrida. Nesses termos:

“AGRADO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. (...) Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos (...)”. (STJ – AgRg no Resp 584203 / RJ – T6 – Sexta Turma – Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 10.05.2004 p. 360).

“PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 182/STJ. PRECEDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. (...)”

“3. O recurso não garante de condições que ensejem o seu conhecimento, pois não foram demonstradas as razões que induzissem à reforma da decisão agraviada. A simples reiteração dos mesmos argumentos já deduzidos na instância originária, sem que se explique os fundamentos da irresignação e o desacerto da decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade e justifica o seu não-provimento”. (STJ – AgRg nos EDv. nos EREsp 507592/RS – SI – Primeira Seção, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 20.02.2006 p. 188).

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL. APELO. FUNDAMENTOS. MERA REPRODUÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. IMPROVIMENTO”. (STJ – AgRg no Ag 656464/MS, T4 – Quarta turma – Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR – p. DJ 10.10.2005 p. 380).

Por outro lado, o recurso deve ser admitido quanto às apontadas violações aos artigos 267, VI e 1º da Lei 1.533/51. Tendo sido a matéria prequestionada de forma implícita no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário e DOU SEGUIMENTO ao recurso especial, conforme exposto.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2007.

**Des. Robério Nunes
Presidente**

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 06 005970-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COÉLHO
RECORRIDO: FÁBIA MARCELA DE SOUZA CHAGAS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

DECISÃO

Tratam os autos de Recursos Extraordinário e Especial interpostos pelo Estado de Roraima em face de Fábia Marcela de Souza Chagas, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão de fls. 119/129, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 146/154.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 156/166 e 167/178), que a decisão vergastada contrariou os artigos 267, VI e 535 do Código de Processo Civil, artigos 1º e 5º, *caput* da Lei nº 1.533/51 e artigos 144, 37, *caput* e 2º da Constituição Federal, além do princípio da eficiência e da razoabilidade. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido deixou de apresentar contra-razões, pugnando pelo prosseguimento do feito, conforme petição à fl. 186.

A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em pareceres às fls. 191/195 e 196/200, opina pela admissibilidade dos Recursos.

É o relatório, DECIDO.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida se fundamenta na interpretação da Lei Complementar Estadual nº 051/01, o que, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal em casos idênticos ao dos autos, impede a análise da matéria em sede de recurso extraordinário, haja vista que, se violação à Constituição houvesse, esta se daria somente de forma indireta ou reflexa. *In verbis*:

“EMENTA: AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE APTIDÃO FÍSICA. FAIXA ETÁRIA. CRITÉRIOS DIFERENCIADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. 1. A realização de prova de aptidão física com base em critérios diferenciados pressupõe a existência de lei nesse sentido. 2. Para dissentir do acórdão impugnado seria necessária a análise da legislação infraconstitucional que disciplina a espécie. Eventual ofensa à Constituição somente se daria de forma indireta, circunstância que impede a admissão do agravo regimental. Agravo regimental improvido”. (STF, RE-AgR 451938 / MT, Relator(a): Min. Eros Grau, 1ª Turma, Publicado no DJ em 17/03/2006, p. 15)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta rasoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incoerindo o contencioso constitucional. III. Agravo não provido”. (STF, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, 2ª Turma, Publicado no DJ em 26/08/2005, p. 47).

“EMENTA: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Concurso Público. Polícia Civil. Teste de aptidão física. 3. Matéria restrita ao âmbito da legislação infraconstitucional. Precedente. 4. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF, AI-AgR 406098 / PR, Relator(a): Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, Publicado no DJ em 18/02/2005, p. 31).

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido”. (STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma, Publicado DJ 19.11.2004)

“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA – AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO – INVIALIDADE DO RECURSO”

EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária".
(STF, RE-Agr 493769/SP, Rel. Min. Celso de Mello, 2ª Turma. Publicado DJ 23.02.2007)

As alegações do recorrente esbarram, ainda, na dicção da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

"Súmula 280. Por ofensa ao direito local não cabe recurso extraordinário".

Ademais, o próprio STF sumulou matéria ora discutida, no sentido de exigir a existência de norma legal prévia para a realização de exames psicotécnicos em concursos públicos:

"Súmula nº 686. Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público".

A admissibilidade do recurso especial, quanto ao artigo 5º, inciso I da Lei nº. 1.533/51, esbarra no princípio da dialeticidade recursal. De fato, o acórdão recorrido rejeitou a aplicabilidade do referido artigo, por versar especificamente sobre recursos com efeito suspensivo.

Contudo, as razões de recurso não refutam a tese posta no acórdão, mas somente reiteram a argüição exposta na contestação, sem rebater especificadamente os argumentos da decisão recorrida. Nesses termos:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. (...) Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos (...)".
(STJ – AgRg no Resp 584203 / RJ – T6 – Sexta Turma – Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 10.05.2004 p. 360).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA Nº 182/STJ. PRECEDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. (...)

3. O recurso não garnece de condições que ensejem o seu conhecimento, pois não foram demonstradas as razões que induzissem à reforma da decisão agravada. A simples reiteração dos mesmos argumentos já deduzidos na instância originária, sem que se explique os fundamentos da irresignação e o desacerto da decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade e justifica o seu não-provimento". (STJ – AgRg nos EDv. nos EREsp 507592/RS – SI – Primeira Seção, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 20.02.2006 p. 188).

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELO. FUNDAMENTOS. MERA REPRODUÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. IMPRÓVIMENTO".
(STJ – AgRg no Ag 656464/MS, T4 – Quarta turma – Ministro ALDIR PASSARINHO JÚNIOR – p. DJ 10.10.2005 p. 380).

Por outro lado, o recurso deve ser admitido quanto às apontadas violações aos artigos 267, VI e 1º da Lei 1.533/51. Tendo sido a matéria prequestionada de forma implícita no acórdão recorrido, e tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do e. STJ, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Dessa forma, NEGO SEGUIMENTO ao recurso extraordinário e DOU SEGUIMENTO ao recurso especial, conforme exposto.

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2007.

**Des. Robério Nunes
Presidente**

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 004118-4

RECORRENTE: MARCOS LANDVOIGT BONELLA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA

MATOS E OUTROS

AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Oficie-se a autoridade coatora, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 153.

III – Após, arquive-se.

IV – Publique-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES
PRESIDENTE**

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 515 – Alterar, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito, Dr. CÉSAR HENRIQUE ALVES, titular da 8.ª Vara Cível, concedidas pela Portaria n.º 039, de 16.01.2007, publicada no DPJ n.º 3527, de 17.01.2007, devendo ser usufruídas oportunamente.

N.º 516 – Designar o servidor HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA, Administrador, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DAS-406, da Divisão de Desenvolvimento e Controle de Pessoal, a contar de 11.06.2007.

N.º 517 – Designar a servidora CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ, Contadora, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Controle Interno, Código TJ/DAS-404, a contar de 11.06.2007.

N.º 518 – Designar a servidora NATÁLIA GARRIDO DE SALLES MEIRA, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DAS-403, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 11.06.2007.

N.º 519 – Designar o servidor ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, Analista Processual, para responder pela Analista Judiciária do Departamento de Administração, no período de 11.06 a 14.07.2007, em virtude de férias e recesso da titular.

N.º 520 – Determinar que a servidora LUIZA CRISTINA ALENCAR DE FREITAS RIBEIRO, Analista Judiciária, sirva junto à 3.ª Vara Cível, a contar de 11.06.2007.

N.º 521 – Convalidar a licença-prêmio por assiduidade da servidora ROZENEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS, Assistente Judiciária, no período de 23.05 a 22.06.2007.

N.º 522 – Autorizar o afastamento, com ônus no que concerne às diárias, da servidora SHIRLENE RODRIGUES DA SILVA FRAXE, Assessora Especial, para participar da “II Reunião Anual da Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas-CONAPA”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 14 e 15.06.2007.

N.º 523 – Declarar vago 01 (um) cargo de Técnico Judiciário, Código TJ/NM-1, em decorrência da posse da servidora CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ em outro cargo inacumulável, a contar de 11.06.2007.

N.º 524 – Declarar vago 01 (um) cargo de Assistente Judiciário, Código TJ/NM-2, em decorrência da posse do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA** em outro cargo inacumulável, a contar de 11.06.2007.

N.º 525 – Determinar que o servidor **HEDESON DOS SANTOS SILVA**, Assistente Judiciário, da Secretaria do Tribunal Pleno passe a servir na Assessoria de Comunicação Social, a contar de 12.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTRARIA N.º 526, DE 11 DE JUNHO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Determinar que os servidores abaixo relacionados sirvam junto aos órgãos abaixo especificados, a contar de 11.06.2007:

N.º	NOME	CARGO	ÓRGÃOS
	Marcelo da Silva Pereira	Técnico Judiciário	2.ª Vara Criminal
	Bleicom Almeida Cavalcante	Técnico Judiciário	4.ª Vara Criminal
	Aduato Severo de Oliveira	Técnico Judiciário	1.º Juizado Especial
	Rebeka Sampaio Botelho	Assistente Judiciário	Vara da Justiça Itinerante
	Suellen Márcia Silva Alves	Assistente Judiciário	Secretaria do Tribunal Pleno
	Alisson Menezes Gonçalves	Assistente Judiciário	1.ª Vara Criminal
	Izael Alencar Fernandes	Assistente Judiciário	2.ª Vara Criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Pedido Administrativo n.º 308/07

Origem : Servidora Raquel Monteiro de Macedo
Assunto: Pagamento de Diferença Salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 14/15; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº 053/01.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado às fls. 08 no valor de R\$ 549,95 (quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Pedido Administrativo n.º 307-07

Origem : Luzimar de Sousa Oliveira Araújo
Assunto: Reenquadramento Progressão Funcional

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 21/22; reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado às

fls. 16 no valor de R\$ 2.414,28 (dois mil,quatrocentos e catorze reais, e vinte e oito centavos).

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as de mais providências.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Pedido Administrativo n.º 379-07

Origem : Servidor Marcus Vinicius Rodrigues Campello
Assunto: Pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 25/26; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar nº 053/01.

2. Reconheço nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado às folhas 18 no valor de R\$ 416,24 (quatrocentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos).

3. Publique-se.

4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Pedido Administrativo n.º 370-07

Origem : Departamento de Informática
Assunto: Relotação de Servidor

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folha 14; indefiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Informática para conhecimento da decisão.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Pedido Administrativo n.º 301-07

Origem: Itamar Afonso Lamounier
Assunto: Adicional porTempo de Serviço

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 27/28; reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado às fls. 21 no valor de R\$ 14.913,90 (catorze mil novecentos e treze reais e noventa centavos).

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Pedido Administrativo n.º 368-07

Origem: Servidor Helder de Sousa Ribeiro
Assunto: Pagamento de diferença salarial

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 28/29; defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º, da Lei Complementar nº 053/01.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado às fls. 21 no valor de R\$ 166,15 (cento e sessenta e seis reais e quinze centavos).
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que caso requer.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Pedido Administrativo nº 2.444-06**Origem: Seção de Pagamento de Pessoal****Assunto: Incidência de IPER sobre abono de férias**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 32/33; determino à Divisão de Pagamento de Pessoal que não incida a contribuição previdenciária sobre o terço constitucional, nos termos do que restou decidido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos dos procedimentos de controle administrativo nºs 183 e 184.
2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.
3. Juntem-se cópias desta decisão nos autos do procedimento administrativo nº 458/07, apenso.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Pedido Administrativo nº 1.032 e 1098-07**Origem: Vara da Justiça Itinerante****Assunto: Plantão da Justiça Itinerante**

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de folhas 14/15; defiro parcialmente o pedido, autorizando o pagamento da indenização por plantão extra autorizadas pela Portaria 001/07, excluídas as duas horas disponibilizadas para o almoço.
2. Publique-se.]
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para adequar os cálculos e adotar as demais providências.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PRECATÓRIO N° 019/2006.****Requerente: Construtora Marquise S/A****Advogado: Beatriz Arza****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador Judicial: Procuradoria do Município****Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

I-Dê-se vista dos autos à requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para efetuar as diligências almejadas, conforme petição às folhas 106/107.

II-Em seguida, remeta-se o feito ao Ministério Público, conforme solicitado à fl. 65.

III -Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR N° 003/2005.
Requerente: Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.
Advogado: Dr. Jorge de Souza.
Requerido: O Município de Uiramutã.
Procurador Judicial: Dr. Lenon G. Rodrigues Lira
Requisitante: Juízo da 1ª Vara Federal em Roraima.

I - Haja vista a promoção do Exmo. Sr. Juiz Coordenador do BACENJUD à fl. 59, cumpra-se à decisão proferida a fl. 55, expedindo-se alvará para pagamento da quantia depositada.

II - À Diretoria-Geral, par ciência.

III - Em seguida, remeta-se novamente o feito ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providências.

Boa Vista, 08 de junho de 2007.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 11 DE JUNHO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL**PORTARIA N.º 013, DE 11 DE JUNHO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARTA BARBOSA DA SILVA**, Chefe de Seção, licença para tratamento de saúde, no período de 21.05 a 19.06.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Augusto Monteiro
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****República por incorreção**

Nº DO CONTRATO:	036/2006
ASSUNTO:	Promoção de estágio supervisionado.
ADITAMENTO:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
EMPRESA:	CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola.
REPRESENTANTE:	Luiz Gustavo Copolla.
OBJETO:	Acréscimo de 25 vagas de estagiários de nível superior, não remunerados. Promocão do contrato até 24/05/2008.
DATA:	Boa Vista, 03 de março de 2007.

Nº DO CONTRATO: 27/2004**ASSUNTO:** Serviço de publicação de editais.**ADITAMENTO:** TERCEIRO TERMO ADITIVO.**EMPRESA:** Editora Boa Vista Ltda.**REPRESENTANTE:** Joaquim Mauro da Silva.**OBJETO:** O Contrato fica prorrogado até 10.06.2008.

DATA:	Boa Vista, 29 de maio de 2007.
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE	
Nº DO PA:	1119/2007
ASSUNTO:	Aquisição de índice numérico.
FUND. LEGAL:	art. 24, II, da Lei de Licitações.
CONTRATADA:	Edson Roberto da Costa - ME
VALOR:	R\$ 216,00
DATA:	Boa Vista, 05 de junho de 2007.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 11 DE JUNHO DE 2007

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 19 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 442 – Convalidar o afastamento por falecimento de pessoa da família da servidora **KAROLLYNE ALMEIDA MACIEL**, Secretária, no período de 01 a 08.06.2007.

N.º 443 – Convalidar licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Assistente Judiciário, no período de 28 a 31.05.2007.

N.º 444 – Convalidar licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **JACI FIALHO DE MACEDÔ AZEVEDO**, Assistente Judiciária, no período de 12 a 21.05.2007.

N.º 445 – Conceder à servidora **CHRISTIANY MOREIRA DE ALMEIDA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 23 a 27, 30 e 31.07 e no dia 01.08.2007.

N.º 446 – Conceder ao servidor **MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 10 a 13.07.2007.

N.º 447 – Conceder à servidora **INGRID KATIUSCIA DE SOUZA PEREIRA**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 12 a 29.06.2007.

N.º 448 – Conceder ao servidor **RONALDO CORREIA DA SILVA**, Assistente Judiciário, 13 (treze) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 18 a 30.06.2007.

N.º 449 – Alterar as férias da servidora **ANA KARINA FARIA FIGUEREDO**, Secretária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2008.

N.º 450 – Alterar as férias da servidora **ANDRÉIA GEORDANA CASTRO MESQUITA**, Secretária, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2007.

N.º 451 – Alterar as férias do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2007.

N.º 452 – Alterar as férias do servidor **MOISÉS TELES DE JESUS NETO**, Técnico Judiciário, relativas aos exercícios de 2007, para serem usufruídas no período de 11.02 a 11.03.2008.

N.º 453 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ROBERTA CRISTÓFARO SEIXA**, Assessora Jurídica, relativas ao exercício de 2006, para serem usufruídas no período de 20.08 a 03.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Diretor

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 08/06/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007007766-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Carlos Barbosa Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fábio Lopes Alfaia, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00002 - 01007007767-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Aparecida Vitor da Si te: =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

REEXAME NECESSÁRIO

00003 - 01007007768-9

Autor: Sandra Maria Borges Mota, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00004 - 01007007770-5

Autor: Franklin Barros Costa, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00005 - 01007007771-3

Autor: Herotismam Mangueira Souza, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Carlos Henriques

REEXAME NECESSÁRIO

00006 - 01007007769-7

Autor: Antonio Amorim Nascimento, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Cesar Alves

AGRADO DE INSTRUMENTO

00007 - 01007007760-6

Agravante: Boa Vista Energia S/A, Agravado: Jonathas Augusto Apolônio Gonçalves Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza.

APELAÇÃO CÍVEL

00008 - 01007007763-0

Apelante: Banco do Brasil S/A e outros, Apelado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira, Humberto Lanot Holsbach.

00009 - 01007007764-8

Apelante: Natanael Gonçalves Vieira, Apelado: João Alfredo de Azevedo Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, João Alfredo de A. Ferreira.

00010 - 01007007765-5

Apelante: Diego de Souza Brígilia, Apelado: Luciana Renata Martins Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

REEXAME NECESSÁRIO

00011 - 01007007772-1

Autor: Alcir Florentino de Arruda e outros, Réu: Prefeita do Município de Caracaraí =>Distribuição por Sorteio, Adv - Jaime Brasil Filho, Rimatla Queiroz.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 01007007762-2

Apelante: Jocilany Rocha da Silva, Apelado: Ministério Públco de Roraima => Distribuição por Sorteio, Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

Juiz(íza): Cristovao Suter

HABEAS CORPUS

00013 - 01007007761-4

Impetrante: James Pinheiro Machado e outros, Paciente: Pedro Paulo Kokay Barroncas => Distribuição por Sorteio, Adv - James Pinheiro Machado, Patrícia Braga Luniére Sena, Luciana da Cruz Barroncas.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00014 - 01007007759-8

Impetrante: Marco Antonio da Silva Pinheiro, Paciente: Genival Laura dos Passos => Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2007

000336AM-A =>00344, 00383, 00384

002237AM =>00124

003420AM =>00372

003490AM =>00124

004227AM =>00316, 00339

004621AM =>00313, 00382

004653AM =>00339

004766AM =>00012, 00018, 00313

005075AM =>00098, 00113, 00474

005517AM =>00124

005622AM =>00124

016023CE-B =>00301

014573DF =>00197

020590DF =>00227

004606GO =>00438

004633MA =>00185

009125PA =>00348

000465PB =>00118

010064PB =>00340

010924PB =>00426

011729PB =>00342, 00426

015131PE =>00329

038229PR =>00193

079226RJ =>00082

003979RN =>00061, 00072

000910RO =>00305

001302RO =>00425

001731RO =>00305

000004RR =>00303

000005RR-A =>00297, 00298, 00307

000005RR-B =>00328

000008RR =>00299, 00426

000010RR-A =>00443

000021RR =>00307

000025RR-A =>00393

000028RR-B =>00062

000034RR =>00128

000035RR-B =>00128

000037RR =>00096

000042RR-B =>00299, 00397, 00426

000042RR =>00082, 00148, 00158, 00164, 00176, 00183

000048RR-B =>00019, 00150, 00302

000051RR-B =>00277, 00281

000052RR =>00196, 00206, 00216, 00226, 00228, 00230, 00231,

00233, 00234, 00235, 00237, 00238, 00241, 00249, 00250, 00251,

00252, 00253, 00254, 00262, 00265, 00266, 00268

000056RR-A =>00406

000058RR =>00354, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413,

00415, 00416, 00417, 00418, 00419

000060RR =>00300, 00354, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412,

00413, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419

000066RR-B =>00126

000068RR-E =>00442

000070RR-B =>00340, 00442

000072RR-B =>00162, 00193

000073RR-B =>00325

000074RR-B =>00023, 00029, 00115, 00127, 00213, 00269,

00270, 00272, 00274, 00275, 00278, 00280, 00282, 00299, 00306,

00362

000075RR-E =>00298

000077RR-A =>00300

000077RR-E =>00092, 00108, 00318, 00334, 00447, 00451

000078RR-A =>00329, 00359, 00405, 00424

000078RR =>00212, 00329, 00427, 00434, 00446

000079RR-A =>00283, 00327, 00395, 00439

000083RR-E =>00060, 00178

000084RR-A =>00196, 00216, 00224, 00225, 00245, 00246,

00248, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00263,

00264

000086RR-E =>00132

000087RR-B =>00059, 00079, 00142, 00300, 00309, 00425

000087RR-E =>00092, 00315, 00318, 00336, 00337, 00339,

00371, 00487

000089RR-E =>00178

000090RR-E =>00125, 00357, 00380

000092RR-B =>00090

000094RR-B =>00424

000094RR-E =>00298, 00347, 00374

000095RR-E =>00331, 00355

000096RR-E =>00345

000098RR-A =>00279

000098RR-B =>00076, 00150

000099RR-E =>00121, 00177, 00334, 00388, 00420

000100RR-B =>00319

000101RR-B =>00125, 00139, 00353, 00356, 00357, 00363,

00365, 00376, 00378, 00379, 00380, 00392, 00399

000104RR-E =>00083, 00207

000105RR-B =>00093, 00119, 00124, 00308, 00321, 00323,

00328, 00335, 00338, 00350, 00352, 00400, 00401, 00402, 00403,

00428

000106RR-B =>00179

000107RR-A =>00175, 00309

000111RR-B =>00299, 00306

000112RR-B =>00160, 00467

000113RR-B =>00327

000114RR-A =>00083, 00092, 00099, 00207, 00316, 00331,

00342, 00389, 00428, 00429, 00487

000114RR-B =>00396

000117RR-B =>00130

000118RR =>00056, 00183

000119RR-A =>00214, 00215, 00446

000120RR-B =>00146, 00155, 00168, 00279, 00399

000121RR =>00301, 00385

000123RR-B =>00360, 00438

000124RR-B =>00147, 00227, 00307, 00367, 00433

000125RR-E =>00487

000125RR =>00406

000126RR-B =>00290, 00351

000128RR-B =>00059, 00125, 00288, 00300, 00309, 00443

000130RR =>00127, 00138, 00145

000131RR-B =>00190

000137RR-B =>00144, 00151

000138RR-B =>00049

000139RR-B =>00106, 00156

000140RR =>00395

000142RR-B =>00215

000144RR-A =>00147, 00192, 00227, 00307, 00433

000145RR =>00015, 00141

000146RR-B =>00067

000147RR-B =>00171, 00188

000149RR-A =>00371

000149RR-B =>00202

000149RR =>00177, 00291, 00292, 00329, 00349, 00359, 00392,

00425, 00436

000151RR-B =>00432

000153RR =>00123, 00149, 00475

000155RR-B =>00174, 00426

000156RR =>00423

000157RR-B =>00113, 00182, 00440, 00467

000158RR-A =>00199, 00200, 00201, 00203, 00204, 00205, 00294
000158RR-B =>00357
000160RR-B =>00068, 00075, 00085, 00114, 00130, 00166
000160RR =>00143, 00304, 00324, 00435
000162RR-A =>00107, 00191, 00453
000162RR-B =>00190
000165RR-A =>00095, 00180
000167RR-A =>00196
000169RR =>00211
000171RR-B =>00070, 00121, 00161, 00177, 00198, 00271, 00334, 00351, 00372, 00388, 00420, 00433
000172RR-B =>00110, 00155, 00370, 00476
000175RR-B =>00302, 00320, 00342, 00389, 00428, 00429
000176RR =>00399
000178RR-B =>00051, 00100, 00112, 00186
000178RR =>00131, 00174, 00443
000181RR-A =>00332
000182RR-B =>00392
000184RR-A =>00161
000185RR-A =>00081, 00111, 00326, 00346
000187RR-B =>00016, 00021
000188RR-B =>00426
000189RR =>00084, 00101, 00151, 00169, 00190, 00327
000190RR =>00137, 00146, 00151, 00156, 00157, 00488
000192RR-A =>00124
000197RR-A =>00174, 00460
000199RR-B =>00302
000200RR-A =>00103
000201RR-A =>00390, 00406
000202RR-B =>00177
000203RR =>00131, 00174, 00319, 00343, 00421, 00443, 00450
000205RR-B =>00196, 00277, 00305
000206RR =>00129, 00152, 00438
000208RR-A =>00132, 00229, 00341, 00394
000209RR-A =>00155, 00331
000209RR =>00132, 00173, 00298, 00358, 00406, 00451
000212RR =>00125, 00373, 00403, 00432
000213RR-B =>00207, 00270, 00272
000214RR-B =>00207
000215RR-B =>00217, 00218, 00219, 00220, 00221, 00223, 00232, 00236, 00239, 00240, 00283
000215RR =>00174
000216RR-B =>00340
000221RR-A =>00124
000221RR =>00178
000222RR =>00154, 00157, 00158, 00164
000223RR-A =>00130, 00150, 00160
000223RR =>00153
000224RR-B =>00197
000226RR-B =>00215, 00227, 00242, 00243, 00244
000226RR =>00143, 00208, 00273, 00284, 00297, 00298, 00306, 00314, 00345, 00355, 00374, 00451
000229RR-A =>00349, 00472
000231RR-B =>00096
000231RR =>00102, 00154, 00170, 00173
000233RR-B =>00337
000233RR =>00105
000235RR =>00296, 00301
000236RR-B =>00302
000236RR =>00083, 00167, 00178, 00333, 00442
000237RR =>00101, 00115
000239RR-A =>00414, 00442
000240RR-B =>00433
000240RR =>00271
000242RR-B =>00076, 00305
000245RR-A =>00124, 00177, 00322
000247RR-A =>00184
000248RR-B =>00077, 00083, 00107, 00126, 00385
000248RR =>00104, 00140
000249RR =>00182, 00305
000250RR-B =>00286
000254RR-A =>00133
000257RR =>00179
000258RR =>00386
000259RR-B =>00284, 00289
000260RR-A =>00280, 00299
000260RR =>00371
000262RR =>00080, 00108, 00296, 00301, 00314, 00318, 00330, 00427, 00434
000263RR =>00118, 00134, 00143, 00306, 00314, 00330, 00347, 00374, 00375
000264RR-A =>00202, 00443

000264RR =>00099, 00206, 00315, 00316, 00318, 00329, 00336, 00337, 00339, 00342, 00361, 00366, 00368, 00369, 00389, 00426, 00428, 00429, 00431, 00444, 00445, 00450, 00487
000266RR-B =>00215
000267RR-B =>00020
000269RR-A =>00310, 00311, 00312, 00377, 00381
000269RR =>00305, 00318, 00320, 00326, 00385, 00447, 00487
000270RR-B =>00092, 00099, 00361
000277RR-A =>00120, 00421
000279RR =>00048, 00053, 00063, 00069, 00094, 00162, 00165
000282RR =>00167, 00396, 00439, 00441
000285RR-A =>00096
000285RR =>00355
000289RR-A =>00189
000292RR-A =>00317
000292RR =>00119
000295RR-A =>00144
000297RR-A =>00182, 00315
000298RR =>00172
000299RR =>00432
000300RR =>00346
000305RR =>00435
000311RR =>00050, 00052, 00071, 00073, 00088, 00163, 00432, 00448
000315RR =>00365
000316RR =>00118, 00208, 00297, 00332, 00374
000317RR =>00136, 00146
000321RR =>00302, 00341
000323RR =>00212, 00290
000327RR =>00013, 00017, 00367, 00434
000332RR =>00327
000337RR =>00057, 00066, 00074, 00078, 00087, 00116, 00161, 00195
000338RR =>00134, 00271
000344RR =>00329, 00436
000345RR =>00214, 00215, 00446
000350RR =>00341
000352RR =>00125, 00403
000356RR =>00161, 00177, 00343
000368RR =>00060, 00178
000371RR =>00136
000372RR =>00421
000374RR =>00178
000377RR =>00341
000379RR =>00197, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00208, 00271, 00273, 00274, 00275, 00276, 00284, 00285, 00291, 00292, 00294, 00398, 00407
000381RR =>00020, 00371, 00423
000383RR =>00082
000385RR =>00064, 00100, 00101, 00122, 00151, 00169, 00194, 00198, 00285, 00327, 00387, 00437
000387RR =>00276
000394RR =>00143, 00284, 00297, 00298, 00306, 00314, 00374
000397RR =>00387
000404RR =>00391
000406RR =>00422
000408RR =>00290
000413RR =>00097, 00178, 00440, 00442, 00449
000421RR =>00302, 00341
000424RR =>00210, 00269
000429RR =>00054, 00055, 00058, 00065, 00089, 00091, 00120, 00181, 00187
000431RR =>00093
000432RR =>00374
000433RR =>00014, 00209
000446RR =>00121, 00143, 00198, 00351
000451RR =>00345
000452RR =>00285, 00286
000457RR =>00293
000462RR =>00421
008301RS =>00486
025285RS =>00144
065766RS =>00486
009162SC =>00404
013212SC =>00404
018290SC-A =>00404
033879SP =>00303
033886SP =>00303
084206SP =>00348
116356SP =>00303, 00304
130524SP =>00271
152692SP-E =>00303, 00304
196403SP =>00217, 00222

000168TO =>00485
000220TO =>00081

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00048 - 001007163999-0
Requerente: G.O.S. e outros => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Valor da Causa: R 840,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00049 - 001007163948-7
Inventariante: Thelma Sales de Magalhães
Inventariado: de Cujus Juvenal Lopes de Magalhães e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 70.000,00. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00050 - 001007162939-7
Requerente: J.L.C.
Requerido: R.G.C. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.
Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00051 - 001007162878-7
Requerente: A.P.M.
Requerido: M.A.G.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.
Valor da Causa: R 2.520,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00052 - 001007162928-0
Requerente: V.H.N.V.
Requerido: G.B.V. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 2.160,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00053 - 001007163155-9
Requerente: L.G.M.N.
Requerido: M.N.P. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.
Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00054 - 001007163879-4
Requerente: K.P.V. e outros
Requerido: F.L.V. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00055 - 001007162999-1
Autor: R.A.F.
Réu: M.J.L.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 9.000,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00056 - 001007162882-9
Requerente: J.F.S.S.
Requerido: M.G.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.
Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Fábio Martins da Silva.

EXECUÇÃO

00057 - 001007162015-6
Exequente: C.O.G. e outros
Executado: C.M.G. => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Valor da Causa: R 8.205,16. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00058 - 001007164045-1
Exequente: G.N.S.
Executado: U.R.S. => Distribuição por Dependência em 08/06/2007.
Valor da Causa: R 310,80. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00059 - 001007163828-1
Autor: D.B.A.
Réu: K.A.A. e outros => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Valor da Causa: R 800,00. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00060 - 001007162702-9
Requerente: K.B.O.M.
Requerido: N.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.
Valor da Causa: R 18.240,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regois Valois Júnior.

00061 - 001007162982-7

Requerente: C.R.S. e outros
Requerido: R.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 3.360,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00062 - 001007163189-8

Requerente: C.M.F.
Requerido: E.L.O.N. => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Paula Bittencourt Leal.

TUTELA

00063 - 001007164004-8
Tutelado: W.P.O. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ORDINÁRIA

00023 - 001007163163-3
Requerente: Jane Elizete Brietzke
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ORDINÁRIA

00024 - 001007163924-8
Requerente: Regina Ancila Oliveira de Souza
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007164316-6

Requerente: O Estado de Roraima
Requerido: Samuel Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 4.962,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

ORDINÁRIA

00026 - 001007163933-9
Requerente: Francisco Carlos Gouveia
Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00022 - 001007162883-7
Requerente: Hsbc Bank Brasil S/A
Requerido: Distribuidora de Veículos WI Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 76.240,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001007163894-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Aurelice Rodrigues de Almeida => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 2.246,14. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00013 - 001007162963-7

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Full House Imp Exp Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

MONITÓRIA

00014 - 001007164306-7

Autor: Kleudo da Costa e Silva

Réu: João Tavares de Almeida => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 38.500,00. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

ALVARÁ JUDICIAL

00015 - 001007164307-5

Requerente: Samuel Moreira => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 78.191,98. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00016 - 001007163964-4

Requerente: Barac da Silva Bento e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00017 - 001007162964-5

Requerente: Francisco de Assis Quezado

Requerido: Eptus da Amazônia Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00018 - 001007163893-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Clotilde Barboza Queiroz => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 1.648,78. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001007163044-5

Autor: M Cecilia Dias

Réu: Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Cepera Ltda => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00020 - 001007164270-5

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Réu: Fontebrasil e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Ernesto Antunes da Cunha Neto.

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00021 - 001007164008-9

Requerente: Nilza Gertrudes de Lima

Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALIMENTOS - OFERTA

00064 - 001007162852-2

Requerente: J.C.C. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.

Valor da Causa: R 4.080,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ALIMENTOS - PEDIDO

00065 - 001007162989-2

Requerente: F.P.S.J. e outros

Requerido: F.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00066 - 001007163882-8

Requerente: K.G.P.B.

Requerido: E.F.B. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00067 - 001007164005-5

Requerente: C.J.M.C.

Requerido: W.J.C.R. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.

Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00068 - 001007163913-1

Requerente: M.N.L.O.

Requerido: E.P.O. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO

00069 - 001007162875-3

Exeqüente: R.O.C.S. e outros

Executado: A.J.C.S. => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Valor da Causa: R 731,51. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00070 - 001007164009-7

Exeqüente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.

Valor da Causa: R 7.600,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00071 - 001007162924-9

Requerente: B.V.P.

Requerido: B.N.P.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00072 - 001007162029-7

Requerente: G.K.C.C.

Requerido: E.E.C.S. => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00073 - 001007162925-6

Requerente: A.S.A.

Requerido: D.N.A. e outros => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Valor da Causa: R 2.280,00. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00074 - 001007162945-4

Requerente: D.S.S.

Requerido: R.L.S.S. => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Valor da Causa: R 1.036,80. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00075 - 001007163914-9

Requerente: M.A.C.

Requerido: K.E.S.C. => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

ORDINÁRIA

00027 - 001007162918-1

Requerente: Evandro de Souza Carneiro da Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007163923-0

Requerente: Roberta Nogueira Calandrini de Azevedo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ORDINÁRIA

00029 - 001007163164-1

Requerente: Altair Araujo da Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00030 - 001007163934-7

Requerente: Elias Ribeiro Leite dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00045 - 001007164303-4

Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00046 - 001007164294-5

Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00041 - 001007164290-3

Indicado: J.E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007164341-4

Indicado: M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00043 - 001007164288-7

Indicado: J.Q.C. => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00044 - 001007164300-0

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00047 - 001007164309-1

Réu: Ricardo Felix da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00031 - 001007164304-2

Indicado: D.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007164305-9

Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00033 - 001007164295-2

Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00034 - 001007164302-6

Autuado: Eduardo Araújo de Matos => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00035 - 001007164287-9

Indicado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00036 - 001007164296-0

Indicado: A.V.V. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007164299-4

Indicado: J.B.D.S. => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00038 - 001007164297-8

Indicado: T.P.L. => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00039 - 001007164327-3

Requerente: Flavia da Silva Marques => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001007164315-8

Autuado: Gilmar de Sena Silva => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162113-9

Requerente: S.D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007162115-4

Requerente: F.H.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007162117-0

Requerente: A.C.V.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00004 - 001007162098-2

Requerente: I.C.
Criança Adol: E.C. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

00005 - 001007162108-9

Adotante: E.R.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 001007162097-4

Requerente: T.A.S. e outros
Criança Adol: A.P.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1A VARA CÍVEL****Expediente de 08/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00076 - 001002031623-7

Requerente: A.G.C.L.

Requerido: J.C.L. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000242RRB, Dr(a). ORDALINO DO NASCIMENTO SOARES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Ordalino do Nascimento Soares.

00077 - 001006141260-6

Requerente: R.B.F.B.

Requerido: C.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00078 - 001007160524-9

Requerente: G.M.C.

Requerido: C.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2007 às 10:45 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ALVARÁ JUDICIAL

00079 - 001007157559-0

Requerente: Nadir Maria da Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00080 - 001007161210-4

Requerente: Maria da Dores Vieira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

ARROLAMENTO DE BENS

00081 - 001002021425-9

Requerente: M.L.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Aldeide Lima Barbosa Santana.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00082 - 001004078527-0

Inventariante: Ivan Chaves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wilton Gomes de Lima, Edmilson Lopes da Silva, Suely Almeida.

00083 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00084 - 001007155466-0

Inventariante: Lenildo Cássio de Souza

Inventariado: Espolio De: Ideltrudes Matos Barreto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00085 - 001004079276-3

Requerente: J.D.M.A.

Interditado: M.F.M.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/07/2007 às 14:00 horas. Boa Vista/RR, 06/06/2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00086 - 001005104549-9

Requerente: S.R.L.

Interditado: R.L.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/07/2007 às 14:00 horas. Boa Vista/RR, 06/06/2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001006136529-1

Requerente: S.R.C.S.

Interditado: S.R.C.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/07/2007 às 14:00 horas. Boa Vista/RR, 06/06/2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00088 - 001006138417-7

Requerente: N.S.S.M.

Interditado: R.M.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 20/07/2007 às 14:00 horas. Boa Vista/RR, 06/06/2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00089 - 001006147670-0

Requerente: A.A.C.

Interditado: M.S.C.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/07/2007 às 14:00 horas. Boa Vista/RR, 06/06/2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00090 - 001006149834-0

Requerente: D.P.S.N.

Interditado: J.Q.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/07/2007 às 14:00 horas. Boa Vista/RR, 06/06/2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00091 - 001006149937-1

Requerente: F.C.S.

Interditado: M.S.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 27/07/2007 às 14:00 horas. Boa Vista/RR, 06/06/2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00092 - 001005102370-2

Autor: L.S.F.A.T.

Réu: H.A.S.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00093 - 001007161330-0

Requerente: W.J.L.M. e outros => Audiência de Ratificação DESIGNADA para o dia 10/07/2007 às 11:30 horas. Adv - Glenor dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00094 - 001005123269-1

Exequente: M.S.G.

Executado: S.N.S.G. => Aguarda resposta da penhora. Despacho: Aguarde-se resposta da penhora por 05 dias. Boa Vista/RR, 30/05/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00095 - 001007154290-5

Exequente: I.O.D.

Executado: N.L.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00096 - 001007161787-1

Exequente: F.M.S.R.

Executado: H.M.F.M. => Despacho: Coaduno com o entendimento ministerial, explanado às fls. 164 e do nobre colega às fls. 167. A fonte jurisprudencial, em sua maioria, dispõe que os vencimentos de servidores públicos não podem ser penhorados, exceto no caso de execução alimentícia, que se tem como razoável até o percentual de 30% do valor líquido dos proventos, como medida a não comprometer as demais despesas do devedor alimentar (tjdf - agi 20040020052377

trt 10Ar. - ap 01185-2004-006-10-00-5 - 1A T). Assim, firmada minha posição quanto à questão, analiso: O débito alimentar é de R 78.250,13 e o ofício de fls. 161 discorre que a efetuação da penhora deu-se da seguinte forma: * R 16.148,77 - na conta corrente nº 2574-7

* R 504,56 - na conta poupança

* R 50.815,25 - na conta de investimento

* R 10.781,55 - na conta de depósito a prazo. A primeira conta indicada configura a conta salário, onde são depositados os proventos do devedor, conforme documentos de fls. 141. As fls. 143, determinou-se a liberação de R 10.616,65 da referida conta, diante da natureza de diária para custear despesas de viagem a trabalho, (fls. 142), logo, restaram penhorados R 5.532,12, na conta corrente, que representam 31,61% do valor líquido dos proventos, segundo o contracheque acostado às fls. 141. Assim, em face da jurisprudência majoritária, confirmo a possibilidade da penhora na conta vinculada ao salário, sendo que, entendo como razoável, no caso em questão, a penhora de 20% do salário devedor. Dessa forma, determino a liberação do excedente, mantendo-se as demais penhoras, em razão da natureza não salarial das demais contas. Oficiei-se ao Banco do Brasil para providenciar o ajuste: penhorar 20% e liberar o excedente. Boa Vista/RR 06/06/2007, Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00097 - 001005124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000413RR, Dr(a). SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00098 - 001006149739-1

Autor: J.R.L.R.

Réu: A.Q.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 005075AM, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alysson Batalha Franco.

GUARDA DE MENOR

00099 - 001005106999-4

Requerente: J.S.L.

Requerido: S.P.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00100 - 001006138297-3

Requerente: M.P.S.

Requerido: A.L.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 08/08/2007 às 08:30 horas. Boa Vista/RR, 06/06/2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Almir Rocha de Castro Júnior.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00101 - 001005104626-5

Autor: I.E.G. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RR, Dr(a). Anair Paes Paulino para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anair Paes Paulino, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00102 - 001004091776-6

Requerente: N.S.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00103 - 001006141592-2

Requerente: J.S.C.

Requerido: M.M.S.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA, Dr(a). Carlos Ney Oliveira Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00196 - 001004081887-3

Autor: Rodrigues e Rodrigues

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Inclua-se, nos termos requeridos às fls. 172. 2. Intimadas para manifestarem-se acerca do retorno dos autos, as partes quedaram-se os autos, com baixas necessária. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves.

00197 - 001005114657-8

Autor: Shirley Maria Torreias Dall'agnol

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Diante do exposto, recebo os presentes embargos, posto serem tempestivos, mas lhes nego provimento, mantendo a sentença guerreada. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Luciana Cristina Brígida Ferreira, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00198 - 001006145055-6

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Iracema => FINAL DE DECISÃO:..."Do exposto, remetam-se os autos à Comarca de Mucajá, após as providências cabíveis. P.I. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Almir Rocha de Castro Júnior.

00199 - 001006147059-6

Autor: Fauzia Paiola Canhete

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00200 - 001006147525-6

Autor: Marieth Colares Rebelo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se a Autora para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00201 - 001006147539-7

Autor: Zenaide Roseno Monteiro

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00202 - 001006141804-1

Autor: Jesse Antonio da Silva

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA:..."Assim, em razão de a Anulatória de Ato Jurídico se fazer no interesse do autor, hei por bem homologar o pedido de desistência da ação, extinguindo o feito sem apreciar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Com baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos, Kécia Nogueira Feitosa.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00203 - 001006142930-3

Requerente: Francimar Fernandes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00204 - 001007154428-1

Requerido: Monica Tavares Rodrigues e outros => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00205 - 001007154582-5

Requerente: Iracema Barros de Oliveira Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR,

04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00206 - 001004097280-3

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => DESPACHO: 1. Aguarde-se a resposta das informações solicitadas. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EMBARGOS DEVEDOR

00207 - 001004093902-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lra Barbosa => FINAL DE SENTENÇA:..."Diante do exposto, extinguo o presente processo, com fulcro no inciso I do art. 269 do CPC, julgando parcialmente procedentes os Embargos, declarando que o valor originário devido nos Autos nº 04 091450-8 é de R 494.076,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setenta e seis reais). Sobre esta quantia, a correção monetária deve incidir, com base no índice oficial do TJRR, devendo ser calculados conforme o vencimento fixado em cada parcela, da quantia total devida de R 494.076,00 (quatrocentos e noventa e quatro mil e setenta e seis reais), em sua respectiva nota de empenho. Os juros de mora são, devidos na ordem de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Fixo os honorários advocatícios em R 1.000,00 (um mil reais), considerando a atividade desenvolvida pelas partes, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Porém, em face da sucumbência recíproca, a verba honorária é devida, por cada um dos litigantes, à razão de R 500,00 (quinquinhos reais), admitida a compensação (art. 21, do CPC). Despesas processuais devidas por ambas as partes, em razão da sucumbência recíproca (art. 21, do CPC), admitindo-se a compensação. O Embargante, entretanto, está isento do pagamento de custas e emolumentos, em razão das suas naturezas tributárias. Transcorrido, in albis, o prazo para recurso voluntário das partes, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário. P.R.I. Boa Vista - RR, 04 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito" Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Antônio Pereira da Costa, Bruno da Silva Mota.

00208 - 001006127753-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Janari Granjeiro Rodrigues => DESPACHO: I. Diga o Embargante II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Conceição Rodrigues Batista, Mivanildo da Silva Matos, Alexander Ladislau Menezes .

00209 - 001006150725-6

Embargante: Fundação de Educação Ciencia e Cultura e outros

Embargado: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição =>

DESPACHO:I. Recebo os embargos II. Suspenda-se o feito principal III. Intime-se o Embargado IV. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00210 - 001007160306-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa => DESPACHO: 1. À parte embargada para, querendo, manifestar-se sobre os embargos. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00211 - 001007161552-9

Embargante: Vitor Cesar Catuzzo Marmentini

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Em consonância com a decisão da fls. 94/97, desbloqueiem-se os bens do Embargante II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00212 - 001005105525-8

Exequente: Valcyra Figueira Silva

Executado: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fl. 54/55 II. Desçam os autos à Contadoria para atualização

III. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima.

00213 - 001007160623-9

Exeqüente: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad
Executado: Fundação de Educação Ciência e Cultura - Fecec => DESPACHO: 1. Compulsando os autos principais e os autos de execução, vislumbra-se a inexistência da juntada da cópia da Lei de Criação da FECEC e seu Estatuto. 2. Assim, ao executado para juntar, em 10 dias, cópia da documentação apontada. Vista-RR, 05/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00214 - 001006143967-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Suspenda-se a execução até o julgamento final dos embargos. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00215 - 001002024479-3

Exequente: Carlos Sergio da Silva Cruz

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Às partes para manifestarem-se nos autos sobre a atualização realizada. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

EXECUÇÃO FISCAL

00216 - 001001003244-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: S Barroso de Vasconcelos => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 58/59

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00217 - 001001003704-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Nelson Maria Alves de Souza Filho e outros => DESPACHO: Os autos encontram-se sentenciados, conforme fls. 116. Interposta a apelação, o recorrente dela desistiu antes mesmos da intimação da parte contrária (fls. 131). Assim, em sede de juízo de admissibilidade, alternativa não resta a este juíza senão a homologação da desistência manifestada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, certifique-se om trânsito em julgado da sentença de fls. 116 e libere-se a penhora de fls. 83, comunicando-se o Cartório de Registro de Imóveis. P.I. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001001019124-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: M Helena Pinheiro Weiber => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001001019142-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Rodrigues Sobrinho e outros => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001001019400-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rodoviária do Norte Ltda e outros => DESPACHO: I. Diga o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001001019626-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Magalhães Mota => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001001019728-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alberi Borghardt => DESPACHO: I. Renovem-se os mandados de citação nos endereços indicados à fl. 71

III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001002043256-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ecs Empresa de Const e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00224 - 001002046135-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Eletrofenix Comercio Serv e Rep Ltda => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta, nos termos do convênio firmado pela Corregedoria. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00225 - 001002051773-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rj Albuquerque Dutra e Cia Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA...”Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas dorequerido. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito”. Adv - Severino do Ramo Benício.

00226 - 001005100369-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Olavo Brasil Filho => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exequente

III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00227 - 001005101488-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Friosia Frigorifico Ordaz Ltda e outros => DESPACHO: I. Às partes para manifestarem-se tendo em vista o pensamento dos autos. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00228 - 001005101596-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Corsal Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 33. 2. Expeça-se, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005101623-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: I. Proceda-se com a consulta, nos termos do convênio firmado pela Corregedoria. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00230 - 001005102883-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Aurydeth Salustiano do Nascimento e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005106055-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: A R Moraes => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 34. 2. Renove-se o mandado de fls. 67, para cumprimento, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005114071-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: R da S Castro e outros => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 34 posto que, através do BACEN-JUD II, não é possível efetuar as consultas requeridas, sendo a ciência da existência de contas correntes ou poupanças com valores penhoráveis obtida somente após a solicitação de bloqueio
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00233 - 001005115081-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ary Copetti => DESPACHO: I. Diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005115144-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antônio Soares Neto => FINAL DE SENTENÇA: ..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi - Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005116882-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ps de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: ..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei n.º 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dos requeridos. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005117333-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Demetrio Gomes e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. P.R.I. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00237 - 001005122366-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Domingos L de Sousa e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado
II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos
III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente
IV. O espelho do bloqueio Sistema BACENJUD valerá como Termo de penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas
V. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005123450-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio Guedes Pontes => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fls. 23. 2. Expeça-se, nos termos requeridos. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001006127513-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Js Quaresma e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o(a)s executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução
II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida
IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas
V. Nomeio Curador do executado, o Defensor Público atuante nesta Vara. Expeça-se termo de compromisso e remeta-se à DPE para ciência e assinatura do mesmo

VI. Int.Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001006128314-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras e outros => DESPACHO: I. indefiro o pedido de fls. 22/24 posto tratar-se de diligência que incumbe ao Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00241 - 001006128338-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Juarez Sebastião Davi => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se as contas do requerido. P.R.I. Boa Vista-RR, 01 de junho de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001006135260-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: D de Souza Oliveira e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00243 - 001006138756-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Marques Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão a contar do pedido
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00244 - 001006149969-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: W M Ferreira Parnaiba e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado
II. Após, diga o Exequente
III. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00245 - 001007158182-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Cesar & Freitas Ltda-me => DESPACHO: I. Diga o Exequente
II. Int. Boa Vista-RR, 08/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00246 - 001007162710-2

Exequente: Municipio de Boa Vista

Executado: Pinho e Santos Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhare-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00247 - 001007162715-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pinheiro Imp.exp.e.ind.comercio Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00248 - 001007162719-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Pedro Pereira dos Santos => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03/04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00249 - 001007162959-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Severino Domingos Araújo => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001007162969-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Salomao Alcolumbre & Cia Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00251 - 001007163145-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Serralheria Amazonas Ltda-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001007163835-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valmir Moraes Pessoa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-

se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001007163839-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Soraya Barbara de Lima => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001007163847-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Takeda Comércio Ltda => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001007163849-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdenir de Almeida Fontao => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00256 - 001007163857-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Oliveira Rosa & Saraiva - Ltda - Epp => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00257 - 001007163859-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vera Lucia de Araujo Pereira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00258 - 001007163865-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Vilmar da Silveira Machado => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito

em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00259 - 001007163866-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Souza e Araujo Ltda - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00260 - 001007163869-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Valdemar Ferreira da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00261 - 001007163870-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: V. N. Barros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00262 - 001007163880-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ribeiro & Peres Ltda-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001007163899-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Osvaldo Pimentel Cruz => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00264 - 001007163902-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Sumaia Marly Salomao de Oliveira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00265 - 001007163926-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Zelia Bandeira da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001007163929-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Umbelino Farias e outros => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001007163985-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wildes da Silva Rosa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00268 - 001007163990-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson Gomes Teixeira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 04 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00269 - 001006144876-6

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Jonata de Queiroz Ferreira => DESPACHO: I. Diga o Impugnante

II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00270 - 001003067854-3

Autor: Laura Souza Miranda

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação do Requerido II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00271 - 001004083275-9

Autor: Jael Teixeira Pereira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a interposição de Agravo Retido às fls. 188/190, intime-se a Aggravada para, em querendo, oferecer contra-razões ao recurso II. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás, Antonio Perrira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00272 - 001004093217-9

Autor: Jivaneide Barbosa Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Converto o julgamento em diligências para que o Estado de Roraima traga aos autos, em 10 (dez) dias a cópia do contrato de consignação firmado com a Caixa Econômica Federal que autoriza os descontos em folha de pagamento de servidores e a cópia da autorização da autora para que se efetivasse tais descontos em folha de pagamento. 2. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 06/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00273 - 001006129345-1

Autor: Lúcia Ladislau de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se o transcurso do prazo para manifestação do Autor II. III. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00274 - 001006134553-3

Autor: Jonata de Queiroz Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Apense-se o presente feito aos autos 06 136706-5 II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00275 - 001006136706-5

Autor: Maria Celia Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista a certidão de fls. 514, apensem-se estes autos àqueles e voltem conclusos para análise. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001006137316-2

Autor: Alderlane Bezerra da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Suspenda-se o presente feito pelo prazo de seis meses (CPC, art. 110) II. Após, oficie-se a 1A Vara Criminal solicitando-se informações acerca dos Autos nº 04 092222-0 III. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Mivanildo da Silva Matos.

00277 - 001006138323-7

Autor: José Pedro de Araújo

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Aguarde-se a audiência designada. 2. Atente a Escrivania sobre a substituição deferida às fls. 99. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves.

00278 - 001006144805-5

Autor: Fridnan Melo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Oficie-se ao Juízo da 2º Juizado Especial Cível, solicitando-se cópia integral dos autos nº 0010 04 77296-3. 2. Após a juntada dos respectivos autos, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00279 - 001006148422-5

Autor: Lacy Macedo de Figueiredo

Réu: O Município de Bonfim => DESPACHO: 1. Ao requerido para manifestar-se sobre a documentação aocostada aos autos. Boa Vista-

RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Meira.

00280 - 001007154898-5

Autor: Alexia da Silva Souza Soares

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 1. Ao MP. 2. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00281 - 001007163014-8

Autor: Maria do Socorro Vieira Leite do Nascimento e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Cite-se II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo.

00282 - 001007163944-6

Autor: Raimundo Marinho dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o benefício da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00283 - 001006135157-2

Impetrante: M3 Comunicação Marketing e Eventos Ltda

Autor. Coatora: Departamento de Fisc de Merc em Transito da Sefaz de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhem-se às fls. 154/168, devolvendo-se ao seu signatário, posto que as informações já foram prestadas anteriormente e a impugnação ao ato atacado deve ocorrer pelos meios próprios, como por exemplo, o pedido de suspensão de liminar já julgado em segunda instância, conforme cópia às fls. 170/174

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001006147142-0

Impetrante: Telemar Norte Leste S/A

Autor. Coatora: Receita da Secretaria da Fazenda do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

posto preencher seus requisitos, inclusive o da tempestividade

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 06/06/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos, Luciana Rosa da Silva, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00285 - 001007155692-1

Impetrante: Construtora Soma Ltda

Autor. Coatora: Secretaria Estadual da Fazenda de Roraima e outros => FINAL DE SENTENÇA... Assim, diante da documentação trazida aos autos, mantenho a liminar deferida anteriormente e CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA PRETENDIDA, no sentido de reconher o direito líquido e certo da impetrante em não realizar o pagamento do montante cobrado através das DARE'S que foram juntadas a estes autos e as penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações relacionadas à elas. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, trancorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00286 - 001007156936-1

Impetrante: Emerson Luciano de Oliveira Cruz

Autor. Coatora: Diret do Depart de Receita Estadual do Estado de Roraima => DESPACHO: I. As informações requeridas foram prestadas através do Ofício nº 053 de lavra deste Gabinete

II. Encaminhem-se autos ao MP

III. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Fábio Lopes Alfaia.

00287 - 001007161363-1

Impetrante: O Ministerio Publico do Estado de Roraima

Autor. Coatora: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Junte-se a estes autos-Mandado de Segurança-os autos remetidos da 5A Vara Criminal, autuandos sob o número 07 161373/0, referentes

ao Processo nº 002/07/3A PJC/MO/RR. 2. Após, dê-se ciência ao Ministério Público da sentença de fls. 25/28 para, em querendo, manifestar-se no feito. Boa Vista-RR, 31/05/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00288 - 001007163166-6

Impetrante: Cosmo Tavares Dourado

Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da Secretaria da Fazenda de Rr => FINAL DE DECISÃO:..."Isto posto, reconheço a existência de erro material e chamo o feito à ordem para corrigir a decisão de reconsideração, nos seguintes termos: Onde se lê: (...) Auto de Infração e Apeensão de Mercadorias nº 1889/2007(...). Leia-se Auto de Infração e Apeensão de Mercadorias nº 003409 (...). No que diz respeito aos demais termos, mantendo a decisão intacta. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 06 de junho de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - José Demontiê Soares Leite.

MONITÓRIA

00289 - 001007155403-3

Autor: O Estado de Roraima

Réu: Jose Amorim Felix => DESPACHO: I. Junte-se a petição de embargos aos autos principais (010 06 146009-2) e dê-se baixa nestes autos- 010 07 155403-3 na Distribuição Após a juntada, certifique a Escrivania sobre a tempestividade dos mesmos voltem conclusos. Boa Vista-RR, 06/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes.

ORDINÁRIA

00290 - 001004093855-6

Requerente: José Nilson Araujo Bezerra

Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Intime-se o Requerente, pessoalmente, para informar se ainda possui interesse no feito

II. Boa Vista-RR, 05/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Silva Gomes, Larissa de Melo Lima, Geisla Gonçalves Ferreira.

00291 - 001004096942-9

Requerente: Neumar Level Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Boa Vista-RR, 01/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00292 - 001006140156-7

Requerente: Jeferson dos Prazeres Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Nos termos do art. 330, I do CPC, anuncio, o julgamento antecipado da Lide. 2. Façam-se autos conclusos para sentença. Boa Vista-RR, 05/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00293 - 001006147404-4

Requerente: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Intime-se o(a) Requerente para, em querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

00294 - 001006148222-9

Requerente: Tepson da Gama Jones

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. À parte autora para, querendo, manifestar-se sobre a contestação. Boa Vista-RR, 04/06/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00295 - 001007157034-4

Requerente: Carlos Murilo de Sa Liborio

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. tendo em vista que o Autor não possui advogado constituídos nos autos, intime-o para emendar a inicial, em dez dias, sob pena de indeferimento. via edital
II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2007(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Andréia Souza Marques
Josefa Cavalcante de Abreu

AGRADO DE INSTRUMENTO

00296 - 001006133241-6

Agravante: Telecomunicações de São Paulo S/A

Agravado: Olavo Macellaro Thomé => DESPACHO: Retornem ao arquivo. BV, 04/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00297 - 001004083485-4

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Extraia-se CDA, e remeta-a à PGE, via CGJ. BV, 04/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, José Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00298 - 001002027918-7

Exequente: Jose Gomes Franco

Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 04/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Luciana Rosa da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, José Iguatemi de Souza Rosa.

00299 - 001002027977-3

Exequente: Mercedes Lopes Kozlowski e outros

Executado: Viação Rio Branco Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO: Aguarde-se o leilão. BV, 04/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00300 - 001004091977-0

Exequente: Maria Emilia Brito Silva Leite e outros

Executado: Andrea Cristina Montenegro => REPÚBLICAÇÃO DE DESPACHO: À vista do conserto no tombamento quanto aos nomes das partes exequente executada, e tendo a sentença sido proferida quando já estava em vigor a nova redação do art. 475-J, do CPC, intime-se a devedora, por seus patronos, via DPJ, para pagarem o montante da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, e expedição de mandado de penhora e avaliação. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação da executada, para pagar, no prazo de 15 dias o montante da condenação, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, e expedição de mandado de penhora e avaliação. BV, 20/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Roberto Guedes Amorim, José Luiz Antônio de Camargo.

00301 - 001005112777-6

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Indira Marcela Santos de Melo => DESPACHO: Anote-se o início da execução de sentença (fls. 115/118). Apresente a exequente o demonstrativo do débito, conforme art. 475-J e 614, II, do CPC, no prazo de 10 dias. BV, 04/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00302 - 001005116069-4

Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros

Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => DESPACHO: Anote-se o início da execução de sentença (fls. 330/331). Guarde-se em cartório o envelope de fls. 27, contendo fita VHS. Extraia-se CDA, quanto às custas da ação de conhecimento. Intime-se o devedor, por seu patrono, na forma e para os fins do art. 475-J, CPC. ATÓ ORDINATÓRIO: Intimação do executado, por seu patrono, para pagar em 15 dias, o valor do débito, sob pena de lhe

ser aplicada multa no percentual de 10% sobre o valor da condenação. BV, 30/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira, Márcio Wagner Maurício, Fernando O'grady Cabral Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino.

FALÊNCIA

00303 - 001002028065-6

Requerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda e outros
Requerido: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da empresa SERASA S/A, para retirada da Certidão de objeto e pé dos autos em epígrafe, conforme pedido. Adv - José Thomaz Bechara Netto, Mário Cerveira Filho, Wilson Roberto F. Précoma, Selma Lírio Severi, Mariana Maria Brito da Silva.

00304 - 001002033515-3

Requerente: Edison Alfredo Campos Corleta e outros
Requerido: Cibrásia Administradora Brasileira de Investimentos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da empresa SERASA S/A, para retirada da Certidão de objeto e pé dos autos em epígrafe, conforme pedido. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Selma Lírio Severi, Mariana Maria Brito da Silva.

INDENIZAÇÃO

00305 - 001006136795-8

Autor: Crispim Orlando Sá
Réu: Heraclito de Souza Barros Neto e outros => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e reconhecendo a culpa exclusiva do autor para o evento, julgo improcedente os pedidos constantes da inicial. Custas, e honorários de sucumbência que árbitro em 10% do valor da condenação, pelo autor, observando que o mesmo é beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Boa Vista, 04/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Ordalino do Nascimento Soares, Rodolpho César Maia de Moraes.

00306 - 001006144107-6

Autor: Cícero Negreiro Filho e outros
Réu: Parintins Veículos Ltda => DESPACHO: Sobre os documentos juntados, em resposta aos ofícios expedidos, digam as partes. BV, 04/06/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Luciana Olbertz Alves.

POSSESSÓRIA

00307 - 001004084477-0

Autor: Elena Mieco Fukuda
Réu: Luiz Osmar Carlos => FINAL DE SENTENÇA: Portanto, diante da ausência de demonstração da posse da área pela autora, aliada ainda à ausência de comprovação de que a suposta turbação tenha sido praticada pelo requerido, rejeito o pedido da autora de manutenção de posse, julgando-o IMPROCEDENTE, e consequentemente, rejeito o pedido de indenização por perdas e danos, extinguindo o feito com julgamento de mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários que árbitro em 10% (dez por cento)sobre o valor atribuído à causa, pela autora. P.R.I. Boa Vista/RR, 24/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, José Iguatemi de Souza Rosa.

PRECATÓRIA CÍVEL

00308 - 001007154633-6

Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Josemar Ferronato e outros => DESPACHO: Anote-se o nome do patrono, com procuração nos autos. Decorrido o tempo referido na certidão de fls. 67, desentranhe-se o mandado para a citação também do executado Josemar Ferronato. Intime-se o exequente, pelo DPJ. Oficie-se, informando o estado da carta. ATO ORDINATORIO: Intimação da parte autora do desentranhamento do mandado de citação para nova tentativa de cumprimento. BV, 30/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00309 - 001007155399-3

Requerente: Edina Cristina Silva Gomes => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido, passando o nome da requerente a grafar-se como sendo EDINA CRISTINA SILVA GOMES, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial.Publique-se por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 23/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00310 - 001006135127-5

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
Réu: Edson Fernandes Ferreira => DESPACHO: I - Aguarde-se em cartório, por 1 ano, manifestação dos interessados
II - Após, conslusos. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00311 - 001006138347-6

Autor: Banco Bradesco S/A
Réu: Cicero Cleber Fiua Correia => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00312 - 001006139084-4

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Allain Frank Neves Oliveira => DESPACHO: I - Aguarde-se em cartório, por 1 ano, manifestação dos interessados
II - Após, conslusos. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00313 - 001007161808-5

Autor: Banco Panamericano S.a
Réu: Miguel Alenio Leite de Oliveira => DESPACHO: Faculto ao autor a emenda a inicial, visto não constar nos autos o contrato de financiamento por alienação fiduciária. Boa Vista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00314 - 001007154748-2

Requerente: Teleinfo Comercio e Serviços de Comunicação Ltda
Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Diga o requerido sobre a modificação do pedido. Boa Vista, 29/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

00315 - 001007156179-8

Requerente: Marielza Martins Nunes
Requerido: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Não há provas a serem produzidas em audiência. Venham os autos para sentença. Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alysson Batalha Franco, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00316 - 001007164237-4

Requerente: Melo Distribuidora de Peças Ltda
Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Pelo exposto, com base nos argumentos acima produzidos, tenho que o feito deva ser extinto sem julgamento de mérito, tendo

em vista a ausência de condição da ação, falta de interesse de agir-adequação (impossibilidade jurídica de via eleita), nso termos do artigo 267, inc. VI do CPC. Custas pelo autor, sem honorários advocatícios.P.R.I. Boa Vista, 08/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pablo da Silva Negrerios, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO

00317 - 001001005298-2

Exequente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda

Executado: Jader Cabral Costa => DESPACHO: I - Aguarde-se em cartório, por 1 ano, manifestação dosinteressados II - Após, conslusos. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu,Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00318 - 001001005311-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros => DESPACHO: I - Aguarde-se em cartório, por 1 ano, manifestação dosinteressados II - ApóS, conslusos. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu,Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00319 - 001001005998-7

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros

Executado: Antônio Menezes da Silva e outros => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do exequente por 90 dias. Boa Vista,29/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Francisco Alves Noronha.

00320 - 001002045547-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Valdimar R de Macedo => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito II - ApóS, conclusos. Boa Vista, 25/05/2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00321 - 001003062664-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Ileno Carlos de Magalhães => DESPACHO: I - Aguarde-se em cartório, por 1 ano, manifestação dosinteressados II - ApóS, conslusos. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu,Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00322 - 001003062728-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Dorica Mendes da Silva => DESPACHO: I - Aguarde-se em cartório, por 1 ano, manifestação dosinteressados II - ApóS, conslusos. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu,Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00323 - 001003074909-6

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Jomer Parime Coelho => DESPACHO: I- Restaure-se a capa dos autos II- Defiro o pedido de fls. 66. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00324 - 001005104797-4

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico Executado: Maria Pinheiro Leitão => DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 100,determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de quesejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência.Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. BoaVista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00325 - 001006135559-9

Exequente: e Queiroz de Sousa - Me

Executado: Antonio da Silva Mendes => DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 35,determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de quesejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência.Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. BoaVista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00326 - 001002041460-2

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: Ângelo Celomar Pires Cerveira => DESPACHO: Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista, 17/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Agenor Veloso Borges.

00327 - 001003065589-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Oscar Maggi e outros => DESPACHO: Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 252,determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de quesejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência.Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. BoaVista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00328 - 001003058094-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Alci da Rocha => DESPACHO: Observe o cartório o despacho de fls. 178. Boa Vista, 29/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alci da Rocha.

INDENIZAÇÃO

00329 - 001003075705-7

Autor: Jorge Jardim Zaca

Réu: Hsbc Seguros Brasil S/A e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - certidão de fls. 335 (Port. 02/99). Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Jorge da Silva Fraxe, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Henrique Magalhães Barros, Helder Figueiredo Pereira.

00330 - 001006142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo => DESPACHO: Certifique o cartório sobre o ocorrido. Boa Vista, 29/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Helaine Maise de Moraes França.

MONITÓRIA

00331 - 001003075357-7

Autor: José Domingos da Silva

Réu: Hélio Abozaglo Elias => REPUBLICAÇÃO/FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Em decorrência de todo exposto e tudo mais que dos autos consta, hei por bem em rejeitar os embargos, constituindo o título executivo e em consequência, face a sucumbência, deve o embargante responder pelos honorários advocatícios que torno definitivos em 15% do valor da causa, devidamente atualizados, mais custas processuais. Por conseguinte, constituído título executivo judicial deve a execução prosseguir até ulteriores termos, no caso de inexistência de recurso. P.R.I. Boa Vista, 17/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Camila Arza Garcia, Francisco das Chagas Batista.

00332 - 001005115161-0

Autor: Arnulf Bantel

Réu: João Amarildo Reis dos Santos => DECISÃO: A matéria do fato prescinde de prova em audiência. Configura-se a possibilidade de fim prematuro do processo. I. Após, venha para sentença. Boa Vista, 28/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Conceição Rodrigues Batista.

00333 - 001006130629-5

Autor: Gessoraima Ltda

Réu: Doriedson de Lima Silva => DESPACHO: I- Aguarde-se em cartório, por 1 ano, manifestação dos interessados II - ApóS, conclusos. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00334 - 001006135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Katiurcia Lima de Alencar => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 34. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00335 - 001006140447-0
Autor: Banco do Brasil S/A
Réu: Itaciara Ferreira => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do autor por 45 dias. Boa Vista, 29/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00336 - 001005105545-6
Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: Maria do Socorro C Veloso => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 69. Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00337 - 001006132371-2
Requerente: Boa Vista Energia S/A
Requerido: José Bonfim Barbosa Santana => DESPACHO:
Considerando a certidão do Sr. oficial de justiça às fls. 62, determino que tais mandados retornem à central de Mandados, com o fito de quesejam redistribuídos entre os oficiais que podem cumprir a diligência. Determino ainda que tal situação seja informada ao Diretor do Fórum. Boa Vista, 24/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima.

00338 - 001006138442-5
Requerente: Banco do Brasil S/A
Requerido: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO:
Diga o autor Boa Vista, 25/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00339 - 001006147872-2
Requerente: Melo Distribuidora de Peças Ltda
Requerido: Boa Vista Energia S.a => DESPACHO: Decisão proferida em ação cautelar que deve figurar em apenso. Intime-se. Após, conclusos. Boa Vista, 08/06/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Pablo da Silva Negreiros, Luiz Wanderley Santos Gomes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

USUCAPIÃO

00340 - 001004079331-6
Autor: Antônio da Costa Reis e outros
Réu: João Batista Medeiros de Matos e outros => DESPACHO:
Aguarde-se a manifestação do autor por 30 dias. Após, ao MP. Boa Vista, 29/05/2007, Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Augusto Dantas Leitão, Jucie Ferreira de Medeiros.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Tyanne Messias de Aquino
Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO DE COBRANÇA

00341 - 001006146493-8
Autor: Luiz Maurício da Silva
Réu: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 53v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Walterlon Azevedo Tertulino, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ataliba de Albuquerque Moreira.

00342 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Maria Lindaura Cha Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 47/50, prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00343 - 001007154524-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda
Réu: Alexsander Rodrigues Wanderley => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 26/06/2007 às 11:30 horas. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Alves Noronha, Alberto Jorge da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00344 - 001007156212-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
Réu: Mario Afonso da Silva Lucena => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 21v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00345 - 001007157115-1

Consignante: Pre Escolar Rezinho
Consignado: Jakeline da Silva Brito e outros => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Marcelo Hirano Junes, Alexander Ladislau Menezes .

DECLARATÓRIA

00346 - 001004081712-3

Autor: Maria das Graças Sancho Torres
Réu: Edna Rodrigues Moura => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 125, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho.

DEPÓSITO

00347 - 001006135130-9

Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Elyete Peixoto Galvão => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 50v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárison Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00348 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embracan Ltda
Réu: Juliano Silvano => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

EMBARGOS DEVEDOR

00349 - 001006130910-9

Embargante: Ta dos Santos Hotel
Embargado: Maria Margarida Bezerra => Intimação da parte EMBARGADA para pagamento das custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Telma Maria de Souza Costa, Marcos Antônio C de Souza.

EXECUÇÃO

00350 - 001003062649-2

Exequente: Banco do Brasil S/A
Executado: Mariano Matos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 84v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00351 - 001005107403-6

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda
 Executado: J Freitas Abreu => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 67, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Silva Gomes, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade.

00352 - 001005114501-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Pedro Antonio Soares Vieira => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00353 - 001005117467-9

Exeqüente: Espolio de Raimundo de Souza e outros
 Executado: Joana Vissoto da Silva => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 57, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00354 - 001006138750-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Antonio Ferreira dos Santos => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 53, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00355 - 001007157158-1

Exeqüente: Valdivino Queiroz da Silva
 Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Despacho: D. (fls. 267). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 05/06/2007.
 Dr. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito em substituição. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00356 - 001001006417-7

Exeqüente: Francisco Vogel e outros
 Executado: Ouro Minas Dtum Ltda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 272/ 279, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

00357 - 001004078159-2

Exeqüente: Dimaco Distribuidora e Transporte
 Executado: Mac dos Santos Me => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 105v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli, Elen Rosana Ferrato, Alexander Bruno Pauli.

00358 - 001006150945-0

Exeqüente: Ricetec Sementes Ltda
 Executado: G Queiroz de Lucena => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 25v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00359 - 001006142685-3

Autor: Antonio Jose Silva Salomão e outros
 Réu: Telemar Norte Leste => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 101, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Helder Figueiredo Pereira.

MONITÓRIA

00360 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra
 Réu: Espolio de Osmar Silveira Lopes => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 129/130, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ORDINÁRIA

00361 - 001006142132-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Jaber Peixoto da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 64/65, prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00362 - 001007155752-3

Requerente: Luiza Morais de Campos e outros
 Requerido: Igreja de Deus No Brasil e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 69, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00363 - 001006143683-7

Autor: Sivirino Pauli
 Réu: Paulo Henrique Ibiapina e outros => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 110, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Sivirino Pauli.

USUCAPIÃO

00364 - 001006139033-1

Autor: Geiza Maria Barbosa da Silva e outros
 Réu: Roberto Marcon => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 47v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6A VARA CÍVEL**Expediente de 08/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Alcir Gursen de Miranda****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00365 - 001004085771-5

Autor: Ivanildo Queiroz de Lucena
 Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl. 237. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00366 - 001005102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho => Despacho: Defiro requerimento de fls. 70. Intime-se, na forma do artigo 475- J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre César Dantas Socorro.

00367 - 001005123293-1

Autor: Romero Antony Cruz Chung Tiam Fook
 Réu: Ramiro Jose Teixeira e Silva => Despacho: Encaminhem-se os autos à 3A Vara Cível, conforme Portaria da Presidência nº 229/07. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Mozarildo Monteiro Cavalcanti-Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Antônio Cláudio de Almeida.

00368 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A
 Réu: Michelle Muniz de Andrade => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00369 - 001006146799-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonio Reginaldo O Ramos => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 51. Expeça-se carta, com AR, para dar ciência ao réu, nos termos do artigo 229 do CPC. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00370 - 001007163960-2

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Bradesco S/A => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

AÇÃO RESCISÓRIA

00371 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira

Réu: Imobiliária Potiguar Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo, Maria Eliane Marques de Oliveira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

ARRESTO/SEQUESTRO

00372 - 001006146720-4

Autor: Mercantil Nova Era Ltda

Réu: Carmelita Silva da Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior, Denise Abreu Cavalcanti.

BUSCA E APREENSÃO

00373 - 001005115712-0

Requerente: Ivanilde Cardoso Silva

Requerido: Maria de Fátima Gonçalves => Despacho: Diga a DPE. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00374 - 001006135138-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ester Mendes da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 55/57. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00375 - 001007152673-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elisangela Lira de Melo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 34/35. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00376 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Donald Lezana Rodrigues => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos

anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Oficie-se ao DETRAN/RR solicitando a baixa da restrição judicial efetuada no veículo descrito à fl. 02. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00377 - 001005120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Jose Soares da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 87. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00378 - 001006130357-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Mardel do Nascimento Soares => ATO ORDINÁTÓRIO: Conforme Portaria n.º 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). (a) Eliane de A C. Oliveira - Escrivã da 6A Vara Cível. Adv - Sivirino Pauli.

00379 - 001006132271-4

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Soares de Sousa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00380 - 001006136645-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Eugênio João Maria da Silva => Despacho: Cumpra-se com parte final do despacho de fl. 76. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00381 - 001006143635-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Adailton Tadeu Veras Freire => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00382 - 001007154548-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Daniel Moraes Silva => ATO ORDINÁTÓRIO: Conforme Portaria n.º 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). (a) Eliane de A C. Oliveira - Escrivã da 6A Vara Cível. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00383 - 001007155432-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Elcimar Maduro Girão => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR d o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00384 - 001007156215-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Eliane Maria Ventura Torreias => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR d o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

CAUTELAR INOMINADA

00385 - 001005125657-5

Requerente: Karol Auto Posto Ltda

Requerido: Br Petrobras Distribuidora S/A => Despacho:Indefiro requerimento de fls. 152/153, já que o devedor ainda não fora intimado para pagamento. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rodolpho César Maia de Moraes.

00386 - 001007160432-5

Requerente: Renato Matos da Silva

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Públilo Régo Ímbiriba Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00387 - 001006142154-0

Requerente: Construtora Soma Ltda

Requerido: Setrav-serviços de Segurança Ltda =>

Despacho:Cumpre-se com parte final da decisão de fls. 57/58. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Jeová Leopoldo Feitosa.

00388 - 001007163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A =>

Despacho:Faculto emenda à inicial para adequação do valor da causa e juntada do comprovante de recolhimento das custas processuais. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00389 - 001006142501-2

Consignante: Boa Vista Energia S/A

Consignado: Irivalda Maria Souza da Silva => Despacho: Reitere-se ofícios de fls. 72 e 73, solicitando urgência na respsta. Defiro requerimento de fl. 64. 'A DPE. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00390 - 001007161444-9

Autor: Almerinda Dantas de Alencar Monteiro

Réu: Banco Hsbc Bank Brasil S.a => Despacho:Faculto a emenda à inicial para que a autora comprove sua legitimidade. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00391 - 001006142290-2

Requerente: Jose Pereira Orihuella

Requerido: Luiz Carlos Mucciaroni => ATO ORDINÁTÓRIO: Conforme Portaria n.º 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). (a) Eliane de A C. Oliveira - Escrivã da 6A Vara Cível. Adv - José Pereira Orihuella.

EMBARGOS À ADJUDICAÇÃO

00392 - 001006144847-7

Embargante: Luiz de Souza Pessanha

Embargante: Leoni Rosangela Schuh e outros => ATO ORDINÁTÓRIO: Conforme Portaria n.º 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 250,00(duzentos e cinquenta). (a) Eliane de A C. Oliveira - Escrivã da 6A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli, Geralda Cardoso de Assunção.

EXECUÇÃO

00393 - 001001007084-4

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Af Mello Marcondes => Despacho:À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00394 - 001001007284-0

Exeqüente: Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Roraima

Executado: Diane Mary da Silva Viana => Despacho:Desentranhe-se documento de fl. 99, juntando-o aos respectivos autos. Indefiro item "3" de fls. 113/114, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço do réu. requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00395 - 001001007483-8

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: P P Barbosa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas

devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia.

00396 - 001001007551-2

Exequente: I B Albuquerque

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00397 - 001001007558-7

Exequente: Listete do Nascimento Santos

Executado: Adbrás Administradora Brasil S/c => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00398 - 001001007879-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Antonio Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 301. Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00399 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 204. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00400 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Forneça a parte autora o endereço atualizado da parte ré. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00401 - 001003075015-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00402 - 001003075025-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana dos Santos Przibilwicz => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00403 - 001004076937-3

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros

Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, combinado com inciso II, do artigo 794, ambos do Código de Processo Civil, conforme acordo homologado nos autos de nº 05 107335-0 (fls. 190/191). Custas processuais e honorários advocatícios conforme accordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00404 - 001004087858-8

Exequente: Cris Metal Moveis para Banheiro

Executado: R da S Castro => Despacho: Esclareça o Cartório acerca da certidão de fl. 144, haja vista requerimento de fl. 140, bem como acerca do porquê da paralização dos autos em Cartório por mais de

05 meses. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

00405 - 001004092657-7

Exequente: Perdigão Agroindustrial S/A

Executado: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Expeça-se nova carta de citação devendo constar autos nº 010 04 092657-7. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00406 - 001005106958-0

Exequente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 145. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Érivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00407 - 001005122795-6

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Carlos Filho Ramalho => Despacho: Defiro requerimento de fl. 150. Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00408 - 001006128239-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Pereira da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela exequente, conforme requerido (fl. 88). Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00409 - 001006134590-5

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Franciso de Alencar Ricarte => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 43v e 44. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00410 - 001006135416-2

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Pedro Correia de Araujo Filho => Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fl. 88. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00411 - 001006136407-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Jose Romulo de Oliveira => Final de Sentença (...): Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00412 - 001006136412-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Antonia Silva Pereira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00413 - 001006136413-8

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria do Socorro Farias Pereira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00414 - 001006137166-1

Exequente: Hitach Ar Condicionado do Brasil Ltda Executado: Monteles de Oliveira Com e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00415 - 001006138992-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Adolfo Rosiel Bezerra da Silva => Despacho: Diga a parte autora acerca do auto de arresto de fl. 49. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00416 - 001006142767-9

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Francinéia Melo de Macedo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00417 - 001007155199-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Job Pereira Cabral Costa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela exequente, conforme requerido (fl. 40). Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas

devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00418 - 001007155208-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Sebastião Queiroz Faria => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 36/37. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00419 - 001007155215-1

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Marinalva Pires Ferreira => ATO ORDINÁTÓRIO: Conforme Portaria n.º 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). (a) Eliane de A C. Oliveira - Escrivã da 6A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00420 - 001007155480-1

Exequente: Enesa Turismo Ltda Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho:D.A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00421 - 001004097638-2

Exequente: Francisco Alves Noronha Executado: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur => Despacho:Cumpra-se com despacho de fl. 107. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Caroline Cattaneo Linhares Vasconcelos.

00422 - 001005121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito Executado: Nádia Farage => Despacho:Indefiro requerimento de fls. 52/53, pelos motivos já expostos às fls. 50. Cumpra o Cartório com despacho de fl. 50. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00423 - 001007154971-0

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Final de Sentença (...):Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios.P. R. I.Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves, Paulo Cezar Pereira Camilo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00424 - 001001007244-4

Exequente: Luiz Fernando Menegais Executado: Banco Bradesco S/A => ATO ORDINÁTÓRIO: Conforme Portaria n.º 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) partes para pagamento de custas finais no valor de R 727,90(setecentos, vinte e sete reais e noventa centavos). (a) Eliane de A C. Oliveira - Escrivã da 6A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00425 - 001003066768-6

Exequente: Alosmando de Jesus da Silva Executado: Rafael Castro Filho => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código

de Processo Civil. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Colonese Bertoli, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00426 - 001003072739-9

Exeqüente: Rosana Abreu Costa

Executado: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINÁTÓRIO: Conforme Portaria n.º 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte autora para pagamento de custas finais no valor de R 550,00(quinientos e cinqüenta) reais. (a) Eliane de A C. Oliveira - Escrivã da 6A Vara Cível. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00427 - 001004094163-4

Exeqüente: Noemí Maria de Jesus

Executado: Seguradora Sul America S/A => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 215/216, já ainda não houve intimação pessoal do devedor, devendo ainda a parte autora apresentar planilha de cálculo atualizada, na forma do inciso II, do artigo 614, do CPC. Boa Vista, 31 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes França.

00428 - 001005114861-6

Exeqüente: Boa Vista Energia

Executado: Joao Lopes Lima => Despacho: Defiro requerimento de fl. 111. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira.

00429 - 001005115589-2

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Leonir da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado (fls. 182/184). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00430 - 001007163947-9

Impugnante: Ottomar de Sousa Pinto

Impugnado: Romero Jucá => Despacho: Apense-se aos respectivos autos e certifique-se acerca da tempestividade da impugnação ofertada. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00431 - 001001007287-3

Autor: Luiz Renato Maciel de Melo

Réu: Fiat Leasing S/A => Despacho: Defiro requerimento de fl. 146. Diga a parte ré. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00432 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: Defiro requerimento de fl. 300. Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva

Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00433 - 001003075492-2

Autor: Francisco de Assis Rodrigues

Réu: Editora Globo S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00434 - 001005107721-1

Autor: Serviço de Apoio As Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

Réu: Antonio Gonçalves de Freitas e outros => Despacho: Oficie-se ao órgão Ministerial da Comarca de Pacaraima solicitando informações, nos termos do despacho de fl. 128. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00435 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Réu: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Faculto a emenda à inicial para adequação do valor da causa, bem como apresentar suficiente caução. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00436 - 001005121392-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira

Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Final de Sentença (...): Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269 c/c inciso I, do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00437 - 001007160458-0

Autor: R da Silva Lopes

Réu: Banco Itaú S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Após, diga a parte autora. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

MONITÓRIA

00438 - 001002056214-5

Autor: E.M.

Réu: O.A. => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 329/330, haja vista a impossibilidade jurídica do pleito. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00439 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda

Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00440 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves => Despacho: Defiro requerimento de fls. 85/86. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00441 - 001006150736-3

Autor: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda

Réu: Luis Carlos Klein => ATO ORDINÁTÓRIO: Conforme Portaria n.º 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte ré para pagamento de custas finais no valor de R 25,00(vinte e cinco reais). (a) Eliane de A.C. Oliveira - Escrivã da 6A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

ORDINÁRIA

00442 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho:Defiro requerimento de fls. 359/360. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Silas Cabral de Araújo Franco.

00443 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros

Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho:Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação de fls. 317/321. Após, cumpra-se com parte final da decisão de fls. 314/315, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 30 de maio de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00444 - 001006135200-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Domingos Barbosa Correa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 69. Cumpra-se, na forma requerida. Diligências necessárias. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00445 - 001006141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva => Despacho:Defiro requerimento de fl. 75. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00446 - 001007159550-7

Requerente: João Garcia de Almeida

Requerido: Capaf-caixa de Prev e Assist Aos Func do Banco da Amazonia => Despacho:Certifique o Cartório acerca da tempestividade da resposta ofertada. Após, conclusos. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Jorge da Silva Fraxe.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00447 - 001001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil

Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Despacho:Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00448 - 001003074111-9

Autor: Ignazio Gafa

Réu: Raimundo Nonato Rodrigues Dutra => Despacho:Diga a DPE. Boa Vista, 05 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00449 - 001007155289-6

Autor: Manuel Segundo Vidal Perez

Réu: Leidiane do Nascimento Foo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 56. À DPE. Boa Vista, 04 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

REIVINDICATÓRIA

00450 - 001006138012-6

Autor: Epifânia Firmino Neto

Réu: Paulo Finn => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado (fls. 169/

171). Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

REVISINAL DE CONTRATO

00451 - 001003066581-3

Requerente: Antonio Rodrigues Martins

Requerido: Banco General Motors S/A => Despacho: Intime-se, por edital, a parte ré, para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

USUCAPIÃO

00452 - 001004096494-1

Autor: Francisco Miro Neto

Réu: Maurio Lima de Oliveira => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Fica a autora, entretanto, isenta de qualquer pagamento, já que beneficiária da Justiça Gratuita, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, arquive-se. Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001005115562-9

Autor: Maria do Nascimento da Silva e outros

Réu: Raulino Carginin => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 06 de junho de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

ALIMENTOS - PEDIDO

00104 - 001001008901-8

Requerente: D.M.S. e outros

Requerido: M.A.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00105 - 001002026953-5

Requerente: M.R.R.C.

Requerido: J.R.C. => DESPACHO:Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00106 - 001003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros

Requerido: R.N.O. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00107 - 001003072422-2

Requerente: J.C.B. e outros

Requerido: F.R.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00108 - 001004092365-7

Requerente: R.C.M.C.C.

Requerido: C.E.C.C. => DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 97, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira Araújo.

00109 - 001005102226-6

Requerente: I.D.S.P.

Requerido: C.C.S.P. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001005108417-5

Requerente: G.M.M.

Requerido: U.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Analisando o que consta nos presentes autos, torno sem efeito a r. sentença de fls. 90, em sua totalidade, vez que o mérito da presente ação encontra-se julgado às fls. 50. Renovem-se os ofícios de fls. 80 e 81. Boa Vista, 21/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruá Arza.

00111 - 001005112500-2

Requerente: S.D.A.S.

Requerido: E.A.S. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à requerente. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Agenor Veloso Borges.

00112 - 001006133274-7

Requerente: D.S.A. e outros

Requerido: F.A.A. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00113 - 001006134502-0

Requerente: C.A.F.

Requerido: W.J.F. => DESPACHO: a) Concedo ao Sr. oficial de justiça os favores contidos no art. 172, § 2º, do CPC, renovando-se o(s) mandado(s) de fls. 38. Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

00114 - 001006138064-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: E.J.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 31, expeça-se o competente edital. Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00115 - 001006140409-0

Requerente: K.S.G.

Requerido: I.E.G. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000237RR, Dr(a). Anair Paes Paulino para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Anair Paes Paulino.

00116 - 001006151555-6

Requerente: I.R.S.P. e outros

Requerido: C.M.P. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00117 - 001007154853-0

Requerente: D.F.O.

Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ JUDICIAL

00118 - 001003061648-5

Requerente: M.B.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000465PB, Dr(a). EVA DE MACEDO ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Eva de Macedo Rocha.

00119 - 001005101126-9

Requerente: Fernanda Dahas Norberto => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Andréia Margarida André.

00120 - 001006147669-2

Requerente: Dalzina Sousa Nobre => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00121 - 001006150402-2

Requerente: A.M.R.S. => Despacho: Torno sem efeito o despacho de fls. 40. Trata-se a presente ação, ao que tudo indica, de pedido de guarda de menores. Assim, recebo os presentes autos tal como, ou seja, GUARDA DE MENOR. Ao distribuidor para retificação da autuação. Nomeio como Curador Especial o Dr. Rogenilton F. Gomes, aos menores R.R.da S., A.R.da S., K.R. da S. e J.R. da S. Intime-se para prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cite-se o Réu M. de S. A. através de edital. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00122 - 001006141910-6

Requerente: Sara de Oliveira Cruz e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00123 - 001001000433-0

Inventariante: Elizeuda Silva Abreu e outros =>

DESPACHO: Intime-se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 22/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00124 - 001001000454-6

Inventariante: Banco do Brasil S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a).

Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Augusto dos Santos Porto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Renata Oliveira de Carvalho, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Johnson Araújo Pereira.

00125 - 001001020515-0

Inventariante: Maria Marília Costa e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000090RRE, Dr(a).

ALEXANDER BRUNO PAULI para devolução dos autos ao

Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli, José Demontiê Soares Leite, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Alexander Bruno Pauli.

00126 - 001002027549-0

Inventariante: Delmira de Moura e outros

Inventariado: Espólio de Carlos Moura => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00127 - 001002028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 188.

Intime-se, via DPJ. Boa Vista, 30/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00128 - 001002030043-9

Inventariante: Maria do Carmo da Silva Lima

Inventariado: Espólio de Célio Lima Sobrinho =>

DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 104v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. **VERBADO** Adv - Elena Natch Fortes, Francisco V. de Albuquerque.

00129 - 001004083899-6

Inventariante: Gardete Lima do Nascimento => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00130 - 001004094323-4

Inventariante: Luiz Costa de Vasconcelos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Christianne Conzales Leite, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

00131 - 001005102156-5

Inventariante: Flávio Dias de Souza Cruz e outros => DESPACHO: Intime-o o inventariante, pessoalmente. Boa Vista-RR, 22/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00132 - 001005107591-8

Inventariante: Noemí Lima Bessa e outros

Inventariado: Thelma Elizabeth Lima Bessa => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Samuel Weber Braz.

00133 - 001005113862-5

Inventariante: Maria das Graças Alves de Souza =>

DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)s causídico, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 44, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 29/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00134 - 001005115401-0

Inventariante: Cecília Albuquerque de Almeida => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás, Rárisson Tataira da Silva.

00135 - 001005118982-6

Inventariante: A União => DESÁCHO:Intime(m)-se o(s)(a)s Requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 51v. Boa Vista-RR, 29/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001005119637-5

Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças => DESPACHO:Intime-se os(a) inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 22/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Luciléia Cunha.

00137 - 001006130613-9

Inventariante: Dennysion Barros Silva e outros

Inventariado: de Cujus Idegamenon Sampaio Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00138 - 001006135394-1

Inventariante: Francisco Roberto Alves da Rocha e outros

Inventariado: de Cujus Deolinda Alves de Souza => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00139 - 001006150860-1

Inventariante: Gleice Glacejane Lima Godinho e outros

Inventariado: de Cujus Maria das Graças de Araujo Bezerra => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sivirino Pauli.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00140 - 001003071058-5

Requerente: A.M.J.S.

Interditado: W.C.S. => DESPACHO:R. H. Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito.Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00141 - 001007160750-0

Requerente: I.A.F.

Interditado: C.R.F.C. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 10V. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 23/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

DECLARATÓRIA

00142 - 001006133475-0

Autor: M.G.D.A.

Réu: J.T.T.B. e outros => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique-se sobre a apresentação de contestação. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00143 - 001006148039-7

Autor: Raimunda Ferraz

Réu: Luciene Aline Pova => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a autora, pessoalmente, nos termos do despacho de fls. 53, item 2. Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Eduardo Almeida de Andrade.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00144 - 001005101346-3

Autor: A.C.S.R.

Réu: J.T.N.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000295RRA, Dr(a). JUCELAINÉ CERBATTO SCHMITT PRYM para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Diogenes Santos Porto, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00145 - 001004085168-4

Autor: M.D.S.S.

Réu: J.G.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Vista à ilustre Advogada da Requerente. Boa Vista, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00146 - 001004087919-8

Autor: D.B.A.

Réu: J.R.M. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Vanessa Barbosa Guimarães, Moacir José Bezerra Mota.

00147 - 001006142547-5

Autor: Regina Maria Rodrigues

Réu: Carlos Roberto Mallmann e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00148 - 001006142004-7

Requerente: A.J.C.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Intimar parte autora via DPJ para tomar conhecimento do ofício de fls. 34. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível).

AVERBADO Adv - Suely Almeida.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00149 - 001001000515-4

Requerente: V.N.R.

Requerido: A.R.S.R. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Nilter da Silva Pinho.

00150 - 001002024109-6

Requerente: A.C.S.

Requerido: S.M.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

AVERBADO Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva, Mamede Abrão Netto.

00151 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: E.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ÁLMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Diogenes Santos Porto, Moacir José Bezerra Mota, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00152 - 001006150573-0

Requerente: L.S.F.O.

Requerido: A.A.L.M. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) crequerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

EXECUÇÃO

00153 - 001001008851-5

Exequente: G.Q.C. e outros

Executado: U.F.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o Exequente, para manifestação acerca dos documentos de fls. 146/150, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 15/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00154 - 001002024209-4

Exequente: N.M.C.J. e outros

Executado: N.M.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Angela Di Manso, Oleno Inácio de Matos.

00155 - 001002037570-4

Exequente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se a ilustre causídica, para que junte aos autos prova de que certificou a Exequente/Mandante da renúncia ao mandato, conforme preceitua o art. 45 do CPC. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00156 - 001002051310-6

Exequente: B.A.R.S.

Executado: N.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota.

00157 - 001004091630-5

Exequente: V.H.S.R.F.B.

Executado: N.F.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00158 - 001004093037-1

Exequente: R.P.C.O.

Executado: W.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

00159 - 001004096808-2

Exequente: L.B.S.

Executado: M.C.S. => DESPACHO:Intime-se os(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00160 - 001005101487-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 58, item "a". Expeça-se o competente mandado de avaliação dos bens penhorados às fls. 57. Renumerem-se os presentes autos. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00161 - 001005104002-9

Exequente: R.S.B.S.

Executado: A.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar advogado para tomar ciência acerca da certidão de fls. 58v. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva, Domingos Sávio Moura Rebelo, Denise Abreu Cavalcanti.

00162 - 001005105457-4

Exequente: B.A.V.B.A.

Executado: S.M.A. => DESPACHO:Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 89. Boa Vista, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Josimar Santos Batista.

00163 - 001005107245-1

Exequente: C.V.L.S.

Executado: A.L.S. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00164 - 001005115215-4

Exequente: R.P.O.S.

Executado: W.G.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida.

00165 - 001005117233-5

Exequente: W.B.L.S. e outros

Executado: N.B.S. => DESPACHO: Intime-se os(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. . Adv - Neusa Silva Oliveira.

00166 - 001006136524-2

Exequente: C.C.G.

Executado: C.B.G. => DESPACHO: Considerando o teor da promoção de fls. 37v, torno sem efeito o item 1 do despacho de fls. 34. Requisite-se do Sr. oficial de justiça a devolução do mandado de fls. 37. Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00167 - 001006151213-2

Exequente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: M H F Battanoli => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Valter Mariano de Moura, Josué dos Santos Filho.

00168 - 001007158567-2

Exequente: P.F.J. e outros

Executado: P.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime(m)-se o(s)a(s) Exequente, para manifestação acerca da certidão(ões) de fls. 22v e 23v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00169 - 001005112444-3

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.C.F.D. => Aguarda providência cert. dpj. Intimar advogado da parte autora para tomar ciencia de fls. 51v. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00170 - 001006135212-5

Autor: J.D.M.

Réu: C.V.M. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídica, pessoalmente, para manifestação acerca do ofício de fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

GUARDA DE MENOR

00171 - 001005115092-7

Requerente: W.B.T.

Requerido: G.F.C. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s causídica, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 89v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 31/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00172 - 001006146827-7

Requerente: F.F.S.

Requerido: V.S. => DESPACHO: Intime-se a Requerente, pessoalmente. Boa Vista-RR, 30/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00173 - 001001000359-7

Requerente: V.D.S.M. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Samuel Weber Braz, Angela Di Manso.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00174 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00175 - 001002027759-5

Inventariante: Lindalva Freitas de Mesquita => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00176 - 001002042918-8

Inventariante: Homero de Souza Cruz Filho

Inventariado: Espolio Aurea Cerejo Cruz => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Suely Almeida.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00177 - 001004085364-9

Requerente: C.C.

Requerido: F.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00178 - 001001000729-1

Requerente: I.E.T.M.

Requerido: L.E.L.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000089RRE, Dr(a). ARINO JEAN FRAULOB AQUINO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Josué dos Santos Filho, Inajá de Queiroz Maduro, José Gervásio da Cunha, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Silas Cabral de Araújo Franco, Arino Jean Fraulob Aquino.

00179 - 001002051574-7

Requerente: L.G.R.O.

Requerido: C.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000106RRB, Dr(a). Ivo Calixto da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Ivo Calixto da Silva.

00180 - 001002055536-2

Requerente: J.P.G.P.

Requerido: I.R.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Considerando o que nos autos consta, retornem os autos ao arquivo pertinente. Boa Vista-RR, 31/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. ***AVERBADO*** Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00181 - 001005120747-9

Requerente: A.G.M.

Requerido: J.C.A.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

JUSTIFICAÇÃO

00182 - 001005107042-2

Requerente: N.C.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000297RRA, Dr(a). ALYSSON BATALHA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO**
Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00183 - 001001007013-3

Requerente: Espólio de Onézimo de S Cruz e outros
Requerido: Homero Pedro Timotheo de Souza Cruz => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível). **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00184 - 001002051585-3

Requerente: C.S.S.
Requerido: J.S.N. => DESPACHO:R.H. a) Defiro o pedido retro. b) Oficie(m)-se na forma requerida. Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.
AVERBADO Adv - Christianne Gonzales Leite.

00185 - 001005114275-9

Requerente: C.A.M.S.
Requerido: F.G.S. => DESPACHO:Intime-se os(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 31/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emanuel Carlos Barros dos Reis.

00186 - 001005123517-3

Requerente: J.S.F.
Requerido: E.C.F. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 29/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00187 - 001006127645-6

Requerente: P.P.B.N.
Requerido: I.V.M. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00188 - 001006141933-8

Requerente: F.A.G.N.
Requerido: A.S.S. e outros => DESPACHO: Oficie-se à nova fonte pagadora do requerente, informando às fls. 41.Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00189 - 001006147327-7

Requerente: A.L.A.C. e outros
Requerido: A.K.A.N.C. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, pessoalmente, para manifestação acerca da certidão de fls. 38v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 31/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Paula Cristiane Araldi.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00190 - 001002042929-5

Requerente: E.T.P. e outros => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s)(a)(s) requerente sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Luiza da Silva Coelho.

00191 - 001004094486-9

Requerente: C.M.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Autos desarquivados. (Port. 02/03 Gab. 7A Vara Cível).
AVERBADO Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00192 - 001006147628-8

Requerente: F.D.B.L. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00193 - 001004096578-1

Requerente: J.L.B.
Requerido: R.A.T.B. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão de fls. 76v e da promoção de fls. 79v, intime-se o Requerente através de edital, nos termos do despacho de fls. 79. Boa Vista, 24/05/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Maurício de Jesus Tozetti.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00194 - 001006141730-8

Requerente: F.B.L.
Requerido: R.M.M.L. => DESPACHO:Intime(m)-se o(s)(a)(s) Requerente, para manifestação acerca da certidão de fls. 30v, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 28/05/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00195 - 001007157065-8

Requerente: M.C.D.S.
Requerido: J.L.S.F. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: a) Considerando o teor da certidão de fls. 22, decreto a REVÉLIA do(s)(a)(s) ré(s)(u)s sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Carlos Fabrício O. Ratacheski, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 23/05/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00454 - 001001000094-0

Réu: Basílio Amaro Macuxi => DECISÃO: Competência declinada. REMESSA A COMARCA DE PACARAIMA/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00455 - 001001010106-0

Réu: Iracema Oliveira Baia => Sessão de júri ADIADA para o dia 11/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001001010152-4

Réu: Aluizio do Espírito Santo de Oliveira => Sessão de júri ADIADA para o dia 24/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00457 - 001001010561-6

Réu: Francisco de Assis Sousa => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/09/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00458 - 001001010760-4

Réu: Antônio Soares da Silva => Sessão de júri ADIADA para o dia 22/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00459 - 001001010766-1

Réu: Cláudio Adão de Oliveira Monteiro => DECISÃO: Competência declinada. REMESSA A COMARCA DE PACARAIMA/RR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00460 - 001001010868-5

Réu: José de Souza Ramos => Sessão de júri ADIADA para o dia 10/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00461 - 001001010963-4

Réu: Alan Ulisses da Silva Santos => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 31/08/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00462 - 001001010988-1

Réu: Evandro Fernandes de Lima => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 06/08/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00463 - 001002044972-3

Réu: Wilson Lima Souza => Sessão de júri ADIADA para o dia 18/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001004085250-0

Réu: Francisco das Chagas Silva de Souza => Sessão de júri ADIADA para o dia 08/10/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00465 - 001005107168-5

Réu: Cleverson Xavier de Souza => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 22/08/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00466 - 001006129247-9

Réu: Marquiones Brito => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/09/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00467 - 001006129748-6

Réu: Oerdras Alves da Silva => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 24/08/2007 às 08:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotonio, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00468 - 001007164061-8

Réu: Jaime Ribeiro de Medeiros => DECISÃO: Denúncia Recebida. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 18/06/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00469 - 001007164203-6

Autor: Miriam Di Manso - Delegada de Policia => DECISÃO: Pedido Indeferido. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
Ilaine Aparecida Paglianni
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A) :
Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00470 - 001005118909-9

Réu: Sebastião Carlos Cortez => Ata de Deliberação: Faculto ao Acusado o prazo estipulado no Art. 407 do CPM. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(A) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00471 - 001001014696-6

Réu: Dioni Antônio Andrade => DESPACHO EM ATA: I. Defiro o requerimento do Ministério Público e designo o dia 10 de julho de 2007, às 09:00 horas, para esta audiência. II. Intimem-se as testemunhas, para esta audiência

III. Expedientes necessários. IV. Ficam o Promotor de Justiça e o Defensor Público, devidamente intimados desta audiência. V.

Cumpre-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00472 - 001002027346-1

Réu: Manoel Juarez Lima Soares => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/09/2007. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00473 - 001002038018-3

Réu: Antonio Gois => DESPACHO EM ATA: Vista ao Ministério Público, para manifestação sobre a não localização de suas testemunhas

Cumpre-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001006144881-6

Réu: Jose de Oliveira e Oliveira => FINALIDADE: Intimar o Advogado do Acusado para se manifestar nos autos na fase do art. 499, no prazo legal. Adv - Alysson Batalha Franco.

CRIME DE TÓXICOS

00475 - 001006137210-7

Réu: Edineida Santana de Farias => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Acusada para apresentar suas alegações finais dentro do prazo legal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00476 - 001006151503-6

Réu: Ana Paula Viriato de Almeida e outros => FINALIDADE: Intimar a Advogada dos Acusados para os fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00477 - 001007158103-6

Réu: Jaberson da Silva Pimentel => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001007161989-3

Indicado: R.M.S.Q. => DESPACHO INICIAL: 1. Notifique-se a acusada ROSILENE MARGARETH DOS SANTOS QUEIROZ, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias 2. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, a acusada poderá arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco)

3. Se a resposta não for apresentada no prazo dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4. Defiro a Cota Ministerial de fls.33

5. Requisitem-se os antecedentes criminais da acusada ao Departamento de Polícia Federal e Justiça Federal Seção Judicial de Roraima (via internet)

6. Oficie-se ao Instituto de Criminalista, solicitando o encaminhamento do Laudo Definitivo em substância, conforme requisição da autoridade policial de fls.21

7. Cumpre-se COM URGÊNCIA. Boa Vista (RR) 1º de junho de 2007 - Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito - Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA

00479 - 001007156081-6

Réu: Decio Pinheiro Rodrigues => Sentença de Ata: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. Decio Pinheiro Rodrigues, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas

Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001007160371-5

Indicado: V.G.S. => SENTENÇA EM ATA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. Valnei Gomes de Sousa, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Os presentes saem cientes e intimados. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00481 - 001003060120-6

Réu: Cleison Nascimento da Silva => DESPACHO EM ATA:
Retornem os autos conclusos para decisão
Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00482 - 001003069805-3

Réu: Veridiano Gomes da Silva => DESPACHO EM ATA: 1) Defiro o pedido do ilustre Defensor Público, determinando a realização da presente audiência sem a presença do acusado 2) Acolho a douta manifestação da ilustre Promotora de Justiça e designo o dia 10 de julho, às 09h30min, para esta audiência. 3) Intime-se o acusado VERIDIANO GOMES DA SILVA 4) Ficam a representante legal da vítima Sra. Fabiana das Neves Almeida, o Promotor de Justiça e o Defensor Público, devidamente intimados desta audiência. 5) Junte-se aos autos Fac's atualizadas do acusado 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001004076137-0

Réu: Galdino Pinho de Araujo => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00484 - 001006147371-5

Réu: Raimundo da Silva Souza => Aguarda resposta de ofício 1149-07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

PRECATÓRIA CRIME

00485 - 001007158134-1

Réu: Deusdete Borges Pereira => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/07/2007 às 10:00 horas. Adv - Orácio César da Fonseca.

00486 - 001007162782-1

Réu: Luiz Valdemar Albrecht => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 01/08/2007 às 10:05 horas. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Denise Franciosi.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A) :

Janaína Carneiro Costa Menezes

ESCRIVÃO(Ã) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00487 - 001002028244-7

Réu: Pedro Jader Antony Linhares => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000125RRE, Dr(a). CAMILA ARAÚJO GUERRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00488 - 001004081749-5

Réu: Jairo Jose Vivas Otero => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Graciële Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã) :

Marcus Vinicius de Oliveira

ALVARÁ JUDICIAL

00007 - 001007154110-5

Requerente: R.S.A. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162048-7

Requerente: J.B. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162050-3

Requerente: S.D.M. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162094-1

Requerente: C.F.A. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do

feito. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162096-6
Requerente: G.F.Q.Z.M. => Isto Posto, e considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observados os horários de permanência destes nas apresentações, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2007

016023CE =>00003
007972PA =>00005
059782RJ =>00011
064414RJ =>00011
000078RR-A =>00012
000114RR-A =>00011
000118RR =>00003, 00009
000121RR =>00003
000123RR-B =>00003
000131RR =>00007
000202RR-B =>00007
000205RR-B =>00007
000233RR-B =>00011
000236RR =>00004
000248RR-B =>00003
000264RR =>00011
000276RR-A =>00008
000278RR-A =>00010
000278RR =>00007
000317RR =>00006
000322RR =>00008
000394RR =>00007
000425RR =>00004, 00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00001 - 001007163309-2

Indiciado: U.S.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fa): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001007163312-6

Indiciado: M.P.S.E.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001001001286-1

Autor: Clodoaldo Moreira de Moraes
Réu: Luiz Lins de Albuquerque => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, rejeito liminarmente os embargos apresentados. Aguarde-se a liberação da hasta pública designada. Após, conclusos. Em, 08/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Francisco José Pinto de Macedo, José Fábio Martins da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

INDENIZAÇÃO

00004 - 001006145956-5

Autor: Ilmar da Silva Trajano
Réu: Deusilene Souza Luz Santos => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/07/2007 às 09:00 horas.
Adv - Juliano Souza Pelegrini, Josué dos Santos Filho.

MONITÓRIA

00005 - 001005110413-0

Autor: Maria das Dores Sá e Goes
Réu: Helen Borgonha de Souza Figueira => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando a atualização da dívida e a expedição de Certidão de Dívida do Crédito, caso haja requerimento. Determino o desbloqueio de todos os valores atingidos. Libere-se o bem cosntritado. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 06/06/2007 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Elcianne V de Souza Girard.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Á) :
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00006 - 001005099090-1

Exeqüente: Rogerio Declieux Neves da Silva
Executado: Maria Tereza Chaves de Oliveira => SENTENÇA:
Assim, diante da manifestação de fls. 105/106, que conclui pelo pagamento do valor remanescente de R 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) julgo extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 08 de junho de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlamn, Titular do 3º JESP. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004083721-2

Autor: Vicente Divino de Oliveira
Réu: Amazônia Celular S/A e outros => DESPACHO: Ao exequente para indicar bens passíveis de penhora, em 30 dias, sob pena de extinção. 17/04/2007. Juiz Marcelo Mazur Adv - Randerson Melo

de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vívian Santos Witt, Luciana Rosa da Silva.

00008 - 001006143390-9

Autor: Hordelia Soares Cauper

Réu: Joao Jose dos Santos e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 12/07/2007. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, André Luiz Vilória, Juliano Souza Pelegrini.

00009 - 001006144730-5

Autor: Moises Lopes Lima

Réu: Vicente Paulo Pereira de Sousa => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 31 DE JULHO DE 2007, ÀS 9:50H. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00010 - 001006148578-4

Autor: Mauriza Laranjeira dos Santos

Réu: Nescy da Silva Gomes => AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE JULHO DE 2007, ÀS 8:30H. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00011 - 001006148577-6

Requerente: Luis Antonio Jacome Filho

Requerido: Americanas.com S/A - Comercio Eletronico => Ficam os advogados abaixo listados, intimados da Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19/07/07 às 08:30, que se realizará na sala de audiências deste Juizado. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Ana Celia Fidalgo da Silva, Inácio Vilela Magalhães.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Walter Menezes

INDENIZAÇÃO

00012 - 001006148932-3

Autor: Rozelia Bezerra do Nascimento

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: pub.audiência. Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de agosto de 2007, às 11:05 horas. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2007

000048RR-B =>00001

000098RR-B =>00002

000236RR =>00002

000356RR =>00001

000433RR =>00003;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) SUPLENTE:

Antônio Augusto Martins Neto

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 001007160853-2

Agravante: Utilcar (beta Oliveira de Souza - Me)

Agravado: Ezequias Ferreira da Silva => Despacho: I - R.A. II - Após, certifique-se da tempestividade do presente agravo, se tempestivo intime-se a parte agravada, para apresentar sua contra-razões no prazo legal. III - Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos colendo STF, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista/RR, 31/05/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alberto Jorge da Silva.

00002 - 001007160863-1

Agravante: Gessoraima Ltda

Agravado: Ilmara da Silva Trajano => Despacho: I - R.A. II - Após, certifique-se da tempestividade do presente agravo, se tempestivo intime-se a parte agravada, para apresentar sua contra-razões no prazo legal. III - Com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao colendo STF, com as homenagens deste Juízo. Boa Vista/RR, 31/05/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Presidente. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Josué dos Santos Filho.

APELAÇÃO CRIMINAL

00003 - 001007160845-8

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Yonara Sarmento da Silva => Despacho: Inclua-se em pauta para julgamento. Boa Vista/RR, 06/06/2007 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 15.06.2007 às 15:00 hs). Adv - Marcela Medeiros Queiroz Franco.

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2007

000092RR-B =>00001, 00002

000184RR =>00006, 00007

000193RR-B =>00003

000245RR-B =>00005

000337RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00001 - 002007010877-2

Requerente: E.F.

Requerido: M.Z.S.F. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00002 - 002007010875-6

Autor: J.M.B.

Réu: J.S.R. e outros => Distribuição por Dependência em 08/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 08/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho**
PROMOTOR(A) :**Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(À) :****Iara Régia Franco Carvalho****Jorge Anderson Schwinden****ALVARÁ JUDICIAL**

00003 - 002007010868-1

Requerente: Joao Rodrigues Chagas => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Nesta sendo, determino a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL para que o requerente possa receber a importância mencionada em fl.07 com correção monetária e juros existentes, que pertenciam a falecida, junto ao BANCO BRASIL. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais arquivem-se. Caracaraí, 06 de junho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

CAUTELAR INOMINADA

00004 - 002007010902-8

Requerente: O Ministerio Publico de Roraima

Requerido: Companhia Energética de Roraima-cer => DECISÃO:(...)Concedo a liminar, razão pela qual determino a CER, imediatamente, que promova a suspensão dos cortes de fornecimento de energia elétrica dos consumidores da Comarca de Caracaraí, nos casos em que não houver prévia e legal notificação, como manda o art.91 da resolução nº 456/00 da Aneel
Da mesma maneira, determino que a CER,no prazo de 72h(setenta e duas horas), promova a religação da luz dos imóveis dos consumidores em que o fornecimento de energia foi suspenso sem a referida notificação prévia;(...)Expeçam-se os mandados pertinentes;Havendo necessidade, o Oficial de Justiça poderá solicitar ajuda policial para a execução fiel desta decisão;Cite-se, nos moldes do art.802 do CPC;Ciência ao MP;Publique-se;Demais Expedientes;Caracaraí,quarta-feira,06 de junho de 2007.Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COÜTINHO-Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00005 - 002005008369-8

Autor: M.H.S.

Reú: E.P.C. => SENTENÇA:"Trata-se de ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade. Nesta assentada o réu ofereceu 25% de seus rendimentos como pensão. A DPE reitera os termos da inicial, concordando com o trato acima e o MPE pede a procedência do feito. É o relatório.Decido.O pleito merece acolhida. Veja-se que o réu ofereceu pensão, em percentual razoável, pois tem mais uma família e uma filha. Assim, com espeque no art. 269, III, do CPC, julgo procedente o pedido, razão pela qual homologo o acordo mencionado. Oficie-se à fonte pagadora, para os descontos legais determinados nestes autos, devendo o expediente ser encaminhados com urgência, informando alteração do percentual, antes fixado provisoriamente. Partes presentes intimadas, as quais abrem mão do prazo recursal. Arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se." Caracaraí, 05 de junho de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho.titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Edson Prado Barros.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 002006008959-4

Requerente: S.F.L. e outros => SENTENÇA:" (...)DECLARO RESOLVIDO O MÉRITO, homologando por sentença o acordo de vontade dos cônjuges requerentes, via de consequência, DECRETANDO-LHES O DIVÓRCIO, que se regerá pelas cláusulas e condições fixadas no referido acordo, em vista disso dissolvendo o casamento entre eles.Sem custas, uma vez que os requerentes estão assistidos pela honrada Defensoria

Pública.Transitada em julgado a sentença, expeça-se mandado de averbação, ao Cartório de Registro Civil competente.Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas.Registre-se e cumpra-se, após arquivem-se os autos".Caracaraí-RR, 06 de junho de 2007.Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Titular da Comarca de Caracaraí. Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 015 dia(s). Adv - Jaime Brasil Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00007 - 002006010055-7

Requerente: S.R.A.

Requerido: A.G.S. => DECISÃO:"Considerando as informações prestadas pelo depoente vejo prejudicado o pedido de liminar.Atento a douta manifestação Ministerial, DEFIRO A GUARDA PROVISÓRIA dos filhos ao requerente.Expeça-se o termo.Cite-se a requerida para os fins da separação judicial.Cumprase".Caracaraí,06 de junho de 2007.Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO-Titular da Comarca de Caracaraí. Adv - Jaime Brasil Filho.

VARA CRIMINAL**Expediente de 08/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(À) :****Iara Régia Franco Carvalho****Jorge Anderson Schwinden****CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00008 - 002004006930-2

Reú: Marcelo Santos de Souza e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/06/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/09/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005008104-9

Autor: Edivan Silva Feitoza

Reú: Diomar Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R 290,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005008119-7

Autor: Francisco Edson Teles Albuquerque

Reú: Rutneia Amorim de Moraes => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R 285,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005008123-9

Autor: Salete Alves de Oliveira

Reú: Neide Silva Moraes => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R 379,45. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005008127-0

Réu: Conceição Cavalcante Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002005008129-6

Autor: Alair Ferreira Gomes

Réu: Joao Belisio Queiroz => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00006 - 002005008125-4

Exequente: Salete Alves de Oliveira

Executado: Lucineide Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R 375,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00007 - 002005008131-2

Requerido: Alberto de Tal => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005. Valor da Causa: R 6.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00008 - 002005007903-5

Indicado: P.B.S. => Distribuição por Sorteio em 08/09/2005.

Audiência Preliminar: Dia 06/10/2005, às 08:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/09/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00009 - 002005007899-5

Autor: Raimundo das Neves Figueiredo

Réu: Rony da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR,06 DE SETEMBRO DE 2005.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002005007919-1

Autor: Francisco Alves Magalhaes

Réu: Neilson Teixeira Barros => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR,06 DE SETEMBRO DE 2005.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 002005007920-9

Autor: Francisco Alves Magalhaes

Réu: Ailton Inacio de Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR,06 DE SETEMBRO DE 2005.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 002005008085-0

Autor: Eleonora Carvalho dos Santos

Réu: Cleonice de Oliveira => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR,06 DE SETEMBRO DE 2005.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002005008090-0

Autor: Raimundo das Neves Figueiredo

Réu: Jose Ribamar Cardoso da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR,06 DE SETEMBRO DE 2005.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 002005008092-6

Autor: Raimundo das Neves de Figueiredo

Réu: Guaracy da Silva Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95.PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIAS. REGISTRE-SE. APÓS TRÂNSITO EM JULGADO. ARQUIVE-SE. CARACARAÍ-RR,06 DE SETEMBRO DE 2005.JARBAS LACERDA DE MIRANDA-MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ-RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2007

000030RR =>00010

000101RR-B =>00006

000165RR-A =>00011

000263RR =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ADOÇÃO

00002 - 003007009878-2

Adotante: C.C.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 003007009879-0

Exequente: J.S.F. e outros

Executado: J.S.F. => Distribuição por Sorteio em 06/06/2007. Valor da Causa: R 744,25. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 003007009877-4

Requerente: I.V.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(fa): Maria Aparecida Cury

ALIMENTOS - PEDIDO

00005 - 003007009874-1

Requerente: J.R.C. e outros

Requerido: F.B.C. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 1.368,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00006 - 003007009881-6

Requerente: Banco Honda S/A

Requerido: Evaldo Marques de Pinho => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 1.075,46. Adv - Sívirino Pauli.

EXECUÇÃO

00007 - 003007009876-6

Exequente: R.S.S. e outros

Executado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 4.550,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007009880-8

Exequente: Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Município de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00009 - 003007009875-8

Requerente: S.L.B. e outros

Requerido: M.B.L. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(fa): Marcelo Mazur

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007009609-1

Requerente: G.O.C. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CRIMINAL****Expediente de 08/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****ESCRIVÃO(Ã) :****Felipe Arza Garcia****Francivaldo Galvão Soares****CRIME DE TÓXICOS**

00010 - 003007008929-4

Indicado: A.F.L.F. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2007 às 13:00 horas. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00011 - 003007009725-5

Requerente: Francisco Alves Chagas => Intime-se o ad vogado para cumprimento da cota ministerial de fls. 14. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00012 - 003007009759-4

Requerente: Manoel Souza Teixeira => Intime-se o advogado para cumprimeto da cota ministerial de fls. 45 - vº Adv - Rárison Tataira da Silva

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 08/06/2007

001889AM =>00008

002761AM =>00013

002839AM =>00013

003940AM =>00008

000005RR-B =>00012

000074RR-B =>00010

000083RR-E =>00011

000160RR =>00007

000176RR-B =>00002, 00012

000177RR-B =>00011

000197RR-A =>00007

000200RR-B =>00009

000216RR-B =>00011

000246RR-B =>00001

000368RR =>00011

000374RR =>00011;

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 08/06/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****CURATELA ESPECIAL**

00001 - 004706006331-1

Requerente: Manoel Justino Rocha

Curatelado: José Milton Matos Rocha => Audiência especial de oitiva das partes designada para o dia 03/07/2007 às 10:30 horas. Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00002 - 004707006719-5

Autor: R.P.O.

Réu: E.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/06/2007 às 09:30 horas. Fica Vossa Senhoria INTIMADO da data para a audiência de conciliação, designada para o dia 19 de

junho de 2007, às 09:30hs, nesta comarca. Adv - João Pereira de Lacerda.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 004704003285-7

Requerente: S.M.S.S.

Requerido: C.E.B.S. => Juntada efetivada de ofício. AG Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004706005714-9

Requerente: P.E.B.

Requerido: J.C.B. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004707006502-5

Requerente: R.G.S.

Requerido: F.S.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004707006718-7

Requerente: M.P.S.

Requerido: L.R.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 004702000533-7

Exequente: Fernandes e Lacerda Ltda

Executado: A Nery Santos da Silva => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrita " Diga ao Exequente"RLis 17.05.2007. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ednaldo Gomes Vidal.

00008 - 004705004466-9

Exequente: Hiléia Industria de Produtos Alimentícios S.A.

Executado: Manoel Sergio S. Quincó / Distrib. Nordeste => Aguarda decisão do processo principal 0047060057214. Adv - Juliano Luis Cerqueira Mendes, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca.

00009 - 004705005073-2

Exequente: Érica Cristina Nascimento Falcão

Executado: Edvan da Silva Nascimento => Aguarda expedição de ofício. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

INDENIZAÇÃO

00010 - 004707006568-6

Autor: Rogaceane Diniz de Souza

Réu: Município de Rorainópolis => Expedição efetivada de mandado. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00011 - 004705005074-0

Requerente: Maria da Silva Santos

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social-inss => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho, prorrogado às fl 78v a seguir transcrita " Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, especificando-as, no prazo de 05 dias". RLIS 18.05.2007. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00012 - 004703002064-9

Reclamante: Edson Lima de Sousa

Reclamado: Sá Engenharia => Juntada efetivada de ar. Adv - João Pereira de Lacerda, Alci da Rocha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 004706005518-4

Autor: João Félix Toledo Pires de Carvalho

Réu: Conceição Colares dos Santos e outros => Aguarda expedição de edital. Adv - Raimundo Paiva de Souza, Carla Cristina Batista de Souza.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Morais Junior

CRIME C/ PESSOA

00001 - 006007020704-2

Indicado: V.S.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007020708-3

Indicado: F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007020709-1

Indicado: A.G.G.C. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00004 - 006007020705-9

Indicado: H.M.M. => Distribuição por Sorteio em 08/06/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2007

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CRIMINAL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00001 - 000503001103-4

Réu: Antonio Pereira de Freitas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/08/2007 às 08:45 horas.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00002 - 000507002971-4

Indiciado: E.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 15/08/2007 às 10:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 08/06/2007

000293RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 08/06/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury
Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

André Paulo
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Ocimara da Cunha Vasconcelos

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 000507002860-9

Requerente: João Arão de Souza Filho

Requerido: Auto Escola Lane => Audiência de CONCILIAÇÃO adiada para o dia 15/08/2007 às 08:00 horas. Adv - Michael Ruiz Quarâ.

COMARCA DE PACARAIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 48 HORAS

Natureza da Ação: **POSSESSORIA/CAUTELAR**

Processo: n.º 045 06 000733-8

Requerente: Marlene Gonçalves de Souza

Requerido: Wanderson Cunha de Souza

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, e como não foi possível intimá-la pessoalmente, fica através deste **INTIMADA**, a requerente **MARLENE GONÇALVES DE SOUZA**, brasileira, solteira, doméstica, RG nº 76.355 SSP/RR, com endereço ignorado, para que compareça na Sala da Vara Cível do Fórum Advogado Humberto Teles Machado, sítio, à Rua Guiana 210, Centro, Pacaraima, nesta Cidade de Pacaraima/RR, para dar prosseguimento na ação supra, **no prazo de 48 horas**, sob pena de **EXTINÇÃO**. E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o

MM. Juiz expedir o presente Edital com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 01 (hum) dia do mês de junho do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei e eu, Cláudia Luiza Pereira Nattrodt, Escrivã Judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto.

CLÁUDIA LUIZA PEREIRA NATTRODT
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA tribunal de justiça

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º - CEP: 69.301-970 – Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734 – Boa Vista/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1007 159629-9

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: Rubens Gabriel Januário Malaquias e outro, rep. p/Terêncio Malaquias Filho

Final de Sentença: "Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, lançada nos autos, defiro o pedido e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registro de Nascimento a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando os requerentes a chamar-se **RUBENS JANUÁRIO MALAQUIAS** e **JACK JANUÁRIO MALAQUIAS**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. Boa Vista/RR, 02/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1003 068177-8

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: José Ximenes Bandeira

Finalidade: Proceder a **INTIMAÇÃO** do requerente **JOSÉ XIMENES BANDEIRA**, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, II, e seu § 1º, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PRAÇA
(PRAZO DE 20 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória nº **1006 141408-1**

Ação: **Execução**

Requerente: **Dois Irmãos Indústria e Comércio de Confecções Ltda**

Requerido(a): **Antonia Pereira da Silva**

Objeto da Praça:

01 - 01 (um) Aparelho de Som MC Toshiba, CD-RW para 3 discos, com 2 deck, 2 caixas de som em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
02 - 01 (um) Aparelho de TV marca Semp Modelo Lumina, 20", em bom estado de conservação e funcionamento., avaliado em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Total da Avaliação: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Valor da Dívida: R\$ 780,27 (setecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos).

1ª PRAÇA: Dia **02/08/2007 às 10:30 h**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2ª PRAÇA: Dia **16/08/2007 às 10:30h**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Atrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**, se porventura não foi encontrado para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado em Jornal de circulação local, na forma dos arts. 686, 687, § 5º e 698, CPC.

Boa Vista - RR, 05 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

(OSP)

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **1006 150935-1**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Eva Ronize Malinowski Maranhão**

Final de Sentença:”Comprovada a legitimidade da pretensão, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil de Casamento, a ser cumprido junto ao cartório competente, passando a autora a chamar-se **EVA RONIZE MALINOWSKI**, mantendo os demais dados inalterados. Cistas, em ainda havendo, pela requerente. Publique-se na forma e para os fins da L.R.P. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da

Silva.

Proc. nº **1007 156975-9**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Sarha Jeovanna Teixeira Guedes, rep. p/Luiz Carlos Guedes Farias**

Final de Sentença:”Pelo exposto, e com a manifestação favorável do MP, defiro o pedido, passando o nome da requerente a grafar-se como sendo **SARAH GEOVANNA TEIXEIRA GUEDES**, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial. Publique-se, por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. P.R.I. BV, 04/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº **1006 150339-6**

Ação: **Declaratória**

Requerente: **O Ministério Público do Estado de Roraima**

Requerido: **Pedro Batista**

Finalidade: Proceder a **CITAÇÃO** do requerido **PEDRO BATISTA**, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Domingas Batista, para tomar conhecimento da ação e para, querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO** no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem como verdadeiras as declarações formuladas pelo requerente(art. 285, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **1007 155399-3**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Edina Cristina Silva Gomes**

Final de Sentença:”Pelo exposto, e em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido, passando o nome da requerente a grafar-se como sendo **EDINA CRISTINA SILVA GOMES**, e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente, com os dados constantes da inicial. Publique-se por edital, no DPJ, a alteração havida, na forma e para os fins da Lei de Registros Públicos. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 23/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1007 158189-5

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Maria da Glória Penha Nunes**

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro os pedidos e determino sejam expedidos Mandados de Retificação de Registro de Casamento e Nascimento a serem cumpridos pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. Boa Vista/RR, 16/04/07.
Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1007 161415-9

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Cidneya Barbosa Cidade**

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e emenda oferecida em audiência, passando a requerente a chamar-se **CIDNEYA DE SOUZA CIDADE**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. Boa Vista/RR, 30/05/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 08 de junho de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

7^a VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MURJANY AIRES TATAÍRA, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 06 144817-0 – DECLARATÓRIA**, em que são partes Requerente(s) **THELMA KING** e Requerido(a)(s) **MURJANY AIRES TATIRAE/OUTROS**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EURIDETE NOGUEIRA DA SILVA, brasileira, casada, professora, filha de Vicente Nogueira e Raimunda da Conceição Nogueira demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 160400-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **J.G.S.** e Requerido(a)(s) **E.N.S.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 13 DE AGOSTO DE 2007, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **cinco** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: BERNARDO ALVES DA ROCHA, brasileiro, viúvo, agricultor, filho de Neuza Alves da Rocha, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 06 129669-4 – **DECLARATÓRIA**, em que é parte Autora: Bernardo Alves da Rocha e Réu: Jordânia Gentil Minguens, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **cinco** dia(s) do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: DELICE PEREIRA COSTA, brasileira casada, filho (a) de José Pereira e Antônia de Araújo Pereira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o **0010 06 150363-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **F.C.P.** e Requerido(a)(s) **D.P.C.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 16 DE JULHO DE 2007, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA DO SOCORRO PADILHA MARINHO, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o **0010 07 160323-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **B.N.M.** e Requerido(a)(s): **M.S.P.M.** e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e três** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza Silva, Escrivão Substituto, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CLAUDIONOR SIQUEIRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o **0010 07 160423-4 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **L.I.S.C.** e Requerido(a)(s) **C.S.C.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 14 DE AGOSTO DE 2007, às 09:15 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA, brasileira, casada, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.^o **0010 07 160422-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes Requerente(s) **R.P.S.** e Requerido(a)(s) **M.J.L..S.** e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação** designada para o **dia 14 DE AGOSTO DE 2007, às 09:45 horas**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de **15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e quatro** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: ZÉLIA MARIA CARVALHO, brasileira, casado, funcionário público federal, filha de Antônio Loméu de Carvalho e Carmelita Senhorinha de Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificado(a), para comparecer a **Audiência de Instrução e Julgamento**, designada para o **dia 09 DE AGOSTO DE 2007, às 10:30 horas**, na sala de audiências deste Juízo da 7ª Vara Cível, acompanhado(a) de advogado(a), sob as penas da lei, dos autos nº **010 03 059070-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO**.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro dia(s)** do mês de **maio** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: PERLA JORDANA LIMA MONETIRO, brasileira, casada, filha de Ordalha Araújo de Lima, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 02 031240-0 – **ARROLAMENTO DE BENS**, em que é parte requerente: **Perla Jordana Lima Monteiro** e Requerido: **Espólio de Ordalha Araújo de Lima**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro dia(s)** do mês de **junho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial**

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 130713-7 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Luzia Ribeiro de Oliveira e interditado(a) Ester Mendes de Oliveira, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. ESTER MENDES DE OLIVEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-

lhe, definitivamente, curadora a Sra. LUZIA RIBEIRO DE OLIVEIRA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior – Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 02 033186-3 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Nazario Viana da Silva e interditado(a) Maria da Conceição de Souza Mariê, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MARIE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. DALVA MARIA MACHADO. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. Luiz Alberto de Moraes Júnior – Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 142960-0 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Carlos Alberto Ferreira Feitosa e interditado(a) Raimundo Sebastião Feitosa, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. RAIMUNDO SEBASTIÃO FEITOSA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer

pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. CARLOS ALBERTO FERREIRA FEITOSA. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. Paulo Cezar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CEZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 140468-6 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Diolina Lemos Lucas Montijo e interditado(a) Renata Katielle Lemos Montijo, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. RENATA KATIELLE LEMOS MONTIJO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. DIOLINA LEMOS LUCAS MONTIJO. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 12 de março de 2007. Paulo Cezar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 146659-4 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Bonifácio Costa e interditado(a) Adão Moreira da Costa, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. ADÃO MOREIRA DA COSTA, declarando-o

absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. BONIFÁCIO COSTA. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 147264-2 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Ministério Público Estadual e interditado(a) Luiz Lopes, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. LUIZ LOPES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA NASCIMENTO. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 135068-1 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Raimunda Silva de Assis e interditado(a) Paulo Aniceto dos Santos, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. PAULO ANICETO DOS SANTOS, declarando-o

absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. RAIMUNDA SILVA DE ASSIS. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 142826-3 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Maria das Graças da Silva Oliveira e interditado(a) Aléxis Sandro de Oliveira, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. ALEXIS SANDRO DE OLIVEIRA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA OLIVEIRA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.º 0010 06 142778-6 – Curatela / Interdição, em que é parte requerente Maria de Jesus Vericima e interditado(a) Kleber Veríssimo, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: “... POSTO ISSO, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a

interdição do Sr. KLEBER VERISSIMO, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. MARIA DE JESUS VERICIMA. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 29 de março de 2007. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.” E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos primeiros dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

**MM. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã

Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: JAKELINE NASCIMENTO MAGALHÃES, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada na Av. S-08, quadra 128, nº 03, bairro: Pitolândia I.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo nº 010 02 053784-0-Execução, em que é parte exequente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, j.s.d (Assistente Judiciário), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GENÉSIO NUNES PIMENTEL, brasileiro, separado, garimpeiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que seja CITADO e INTIMADO para tomar conhecimento dos termos da presente ação e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação e Julgamento designada para o dia 21/08/2007, às 10:15 horas, na sala de audiências deste Juízo, devendo apresentar contestação até a data da audiência, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, devendo comparecer acompanhado de Advogado, bem como tomar ciência do despacho exarado nos autos nº 0010 06 148183-3-Alimentos-Pedido, o qual fixou alimentos provisórios no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, a ser depositado em conta corrente em nome da representante legal dos autores.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o

presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e sete. Eu, jsd (Assistente Judiciário) o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã da 7ª Vara Cível, assino-o de ordem.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7ª Vara Cível

5ª VARA CRIMINAL

PORTRARIA N.º 008/2007 - 5ª Vara Criminal.

O Doutor **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, e...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 149 do Código de Processo Penal;

R E S O L V E:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de incidente de insanidade mental em face da indiciada **RUDIMAR DE ALMEIDA SILVA**;

Art. 2º - FORMEM-SE autos apartados;

Art. 3º - SUSPENDA-SE os autos principais pelo prazo de lei;

Art. 4º - NOMEIO como curador do acusado o Dr. SILVIO ABBADE;

Art. 5º - NOMEIO o Dr. SÉRGIO RODRIGO STELLA e Dr. WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR - ambos Médicos Psiquiatras, para atuarem como peritos, a fim de procederem aos exames na referida acusada, apresentando o Laudo, no prazo legal (45 dias).

Art. 6º - INTIMEM-SE as partes para que apresentem quesitos.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2007.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **11 de junho de 2007**, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi redistribuído no expediente do dia **06/06/2007**:

PROCESSO N.º 511 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL) REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/RR

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **19/06/2007**, serão julgados os seguintes feitos:

PROCESSO N.º 1172, CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL AJUIZADA EM FACE DE FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, CANDIDATO AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL NAS ELEIÇÕES DE 2006, ART. 39, § 8º DA LEI N.º 9.504/97
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

PROCESSO N.º 480 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCIERO ÚNICO DO PSB/RR – ELEIÇÕES 2006
REQUERENTE: ELIETE RODRIGUES FARIAS –
RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS E DECISÕES

PROCESSO N.º 504 CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRB, REFERENTE A 2006
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Com fulcro no § 1º do art. 20 da Resolução TSE n.º 21.841/04, determino que o autor providencie a diligência relacionada no item 2.1. do relatório de folha 34.

Fixo o prazo de 20 dias para o cumprimento da diligência. Após, voltem-me conclusos, independente de manifestação.

Boa Vista, 5 de junho de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 495 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PMDB, REFERENTE A 2006
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Com fulcro no § 1º do art. 20 da Resolução TSE n.º 21.841/04, determino que o autor providencie os documentos relacionados no item 2.1. do relatório de folha 92.

Fixo o prazo de 20 dias para o cumprimento da diligência. Após, voltem-me conclusos, independente de manifestação.

Boa Vista, 5 de junho de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 490 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PT DO B, REFERENTE A 2006
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Com fulcro no § 1º do art. 20 da Resolução TSE n.º 21.841/04, determino que o autor apresente os documentos relacionados no item 2.1. do relatório de folha 33.

Fixo o prazo de 20 dias para o cumprimento da diligência. Após, voltem-me conclusos, independente de manifestação.

Boa Vista, 5 de junho de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

PROCESSO N.º 485 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PDT, REFERENTE A 2006
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

Com fulcro no § 1º do art. 20 da Resolução TSE n.º 21.841/04, determino que o autor apresente as justificativas que entender cabíveis para a divergência apontada no item 2.1. do relatório de folha 240.

Fixo o prazo de 20 dias para o cumprimento da diligência. Após, voltem-me conclusos, independente de manifestação.

Boa Vista, 5 de junho de 2007.

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N° 286/2006 – CLASE XII
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR VALDIMAR FERREIRA GUIMARÃES, PARA EXERCER SUAS FUNÇÕES NO CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL
INTERESSADO: PAULO CÉSAR DIAS MENEZES, MM JUIZ DA 5ª ZONA ELEITORAL
REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI

Considerando o que nos autos consta, arquive-se.

Boa Vista/RR, 06 de junho de 2007.

Juiz Almiro Padilha
 Presidente do TRE/RR

PROCESSO N° 90 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCIERO DE 2005
INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PC D0 B
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

Desentranhe-se as fls. que se referem ao processo nº 89 – Classe XV destes autos e remeta-as ao Processo pertinente. Após concluso.

Boa Vista, 06 de junho de 2007.

Juíza Dizanete Matias
 Relatora

PROCESSO N° 1247 – CLASSE XI
ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA POLÍTICO PARTIDÁRIA PARA RÁDIO E TELEVISÃO DO PARTIDDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, REFERENTE AO ANO DE 2007.
REQUERENTE : FRANKEMBERGEN GALVÃO DA COSTA
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DECISÃO

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima deferiu inserções ao Partido Trabalhista Brasileiro, PTB, nos dois semestres do ano de 2007, fls. 52/53.

A Secretaria Judiciária, detectou tempo excedente de 4 (quatro) minutos nas inserções a serem veiculadas no segundo semestre, fl. 56.

Após a manifestação ministerial, o Tribunal Regional Eleitoral, através da Resolução nº 002/2007, fls. 65/66, adequou o plano de mídia à legislação de regência.

É o relatório.

Com o advento da Resolução alhures mencionada, o presente feito perdeu o objeto, razão pela qual determino o arquivamento dos autos após cumpridas as formalidades de estilo.

Boa Vista, 06 de junho de 2007.

Juiz Chagas Batista
 Relator

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃOS

PROCESSO N° 295 – CLASSE XII
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA ROSANGELA BATISTA DE MOURA MAGALHÃES PARA A 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA
INTERESSADO: PAULO CÉSAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL
RELATOR: JUIZ MOZARILDO CALVALCANTI

EMENTA: DIREITO ELEITORAL E ADMINISTRATIVO - RENOVAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — NEGATIVA DE ANUÊNCIA DO ÓRGÃO DE ORIGEM - NECESSIDADE DO SERVIÇO ELEITORAL – ART. 365 DO CÓDIGO ELEITORAL - DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz ATANAIR NASSER, em deferir o pedido de prorrogação da requisição de Rosângela Batista de Moura Magalhães para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo 01 (um) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 06 dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
 Presidente

Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
 Relator

Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA
 Procuradora Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EXTRATO DO CONTRATO – PROCESSO 331/07

O Ministério Público do Estado de Roraima – MPE/RR, dando cumprimento ao contido no parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Contrato de Fornecimento de Combustíveis, proveniente do Procedimento Administrativo nº 331/07, efetuado mediante Tomada de Preços nº 002/07.

OBJETO: A contratação de empresa fornecedora de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel), para atender Capital e Interior, conforme especificações e quantidades exigidas no edital.

CONTRATADA: KOTINSKI & CIA LTDA. (POSTO CANARINHO).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura ou até o consumo integral dos quantitativos dos combustíveis licitados.

VALOR ESTIMADO: R\$ 448.740,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta reais).

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Disponibilidade no programa 03122104-222, elemento de despesa 339030, fonte 001.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2007.

Boa Vista, 11 de junho de 2007.

Sidnei de Lima Ferreira
 Presidente da CPL/MP/RR



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 05/06/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001348-3 PROT.:04/06/2007
 CLASSE:15208-MEDIDA CAUTELAR DE QUEBRA DE SIGILO DE DADOS E/OU TELEFÔNICO
 REQTE:DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO:SIGILOSO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001349-7 PROT.:05/06/2007
 CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR:GILBERTO VEIRA DA COSTA
 ADVOGADO:MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
 REU:MINISTERIO DA FAZENDA
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001350-7 PROT.:31/05/2007
 CLASSE:1600-AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR:MABEL COSTA BOMFIM
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001351-0 PROT.:31/05/2007
 CLASSE:1600-AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR:MABEL COSTA BOMFIM
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001352-4 PROT.:31/05/2007
 CLASSE:1600-AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR:MABEL COSTA BOMFIM
 ADVOGADO:MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001355-5 PROT.:05/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001356-9 PROT.:05/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001357-2 PROT.:05/06/2007
 CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
 REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO:IGNORADO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001358-6 PROT.:05/06/2007
 CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE:INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
 ADVOGADO:ALEXANDRE COELHO NETO
 EXCDO:PAULO HIROYASU HARA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001347-0 PROT.:05/06/2007
 CLASSE:15800-LIBERDADE PROVISÓRIA
 REQTE:ANTONIO FELIX DE SOUSA
 ADVOGADO:ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA
 REQDO:JUSTICA PUBLICA
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001353-8 PROT.:05/06/2007
 CLASSE:13101-AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:JOSE MILTON NOGUEIRA JUNIOR
 REU:MARIA TERESA SAENS SURITA JUCA E OUTROS
 VARA:1ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2007.42.00.001354-1 PROT.:05/06/2007
 CLASSE:11500-EMBARGOS DE TERCEIRO
 EMBTE:IDEIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
 ADVOGADO:LUCIO MAURO TONELLI PEREIRA
 EMBDO:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :9
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3

DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :12

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/06/2007

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2007.42.00.001359-0 PROT.:06/06/2007
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:CONCEICAO DE SOUZA COLARES
 REQDO:UNIAO
 J. Dpcpe:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINOPOLIS/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001360-0 PROT.:06/06/2007
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 REQDO:PROSOLO CONSTRUCOES LTDA
 J. Dpcpe:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO LUIS DO ANUAU/RR
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001361-3 PROT.:06/06/2007
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REQDO:EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001362-7 PROT.:06/06/2007
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:FAZENDA NACIONAL
 REQDO:DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS KARLA LTDA E OUTROS
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 12A VARA DE GOIANIA/GO
 VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001363-0 PROT.:06/06/2007
 CLASSE:15605-REPRESENTAÇÃO CRIMINAL
 REPTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 ADVOGADO:ANTONIO MORIMOTO JUNIOR
 REPDO:ANTONIO LUIZ DE PINHO BEZERRA E OUTROS
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001364-4 PROT.:06/06/2007
 CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
 REQTE:CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-5A REGIAO
 REQDO:CAIO CARDOSO
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 12A VARA DE GOIANIA/GO
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001365-8 PROT.:06/06/2007
 CLASSE:6104-CARTA PRECATÓRIA / CÍVEL
 REQTE:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 REQDO:NATANAEL SANTOS DE SOUZA
 J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 4A VARA DE MANAUS/AM
 VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2007.42.00.001366-1 PROT.:06/06/2007
 CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
 REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REQDO:FRANCISCO CHARLES DE OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
J. Dpcpe:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DE MANAUS/AM
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:8

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:0

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 138 => 001
RR 190 => 002
AM 2150 => 003

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE JUNHO DE 2007 AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.000946-6
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : JOSE CAVALCANTE CONCEIÇÃO
ADVOGADO : JOSÉ APARECIDO CORREIA, OAB/RR 138

DESPACHO: “Converto o julgamento em diligência. A Secretaria providencie, no prazo de 05 (cinco) dias, a juntada do laudo pericial nas substâncias apreendidas e laudo merceológico, solicitados às fls. 28 e 30.”

AUTOS COM DECISÃO

002 - 2007.42.00.001327-4
CLASSE : 15990 – PETIÇÃO DIVERSA CRIMINAL
REQUERENTE: GENEBAL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “Tendo em vista que a liberdade foi concedida ao requerente no Processo nº 2007.42.00.001207-7, julgo prejudicado o presente pedido. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

003 - 2007.42.00.001207-7
CLASSE : 15800 – LIBERDADE PROVISÓRIA
REQUERENTE: GENEBAL BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO : RÔMULO ALMEIDA DO NASCIMENTO,
OAB/AM 2150
REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “(...) DIANTE DO EXPOSTO, concedo liberdade provisória a GENEBAL BARBOSA FERREIRA mediante fiança arbitrada no valor mínimo de R\$ 297,74, nos termos da letra b, art 325 do CPP; e, também, sob as condições dos arts 327 e ss do CPP. Recolhido o valor da fiança à CEF, expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se existir mandado de prisão expedido contra o requerente. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS

6º VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, etc..

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Proc. nº 001001007554-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exeqüente: BANCO DO BRASIL S/A
Executado: PERCY VALENTIM KUMER

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 05.07.2007, às 09h00, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 19.07.2007, às 09h30, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, 666 – Centro, nesta Capital.

DESCRÍÇÃO DO(S) BM(NS):

-01 (um) Trator de esteiras, marca FIATALLIS, modelo 14 - CS, série 01854, ano de fabricação 1989, em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
-01 (uma) colheitadeira, marca NEW HOLLAND, modelo 8055, ano de fabricação 1991, em médio estado de conservação, com um pneu furado e em pleno funcionamento, avaliada em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);
-01 (um) Trator agrícola, marca MASSEY FERGUSON, modelo MF 296, ano de fabricação 1985, série 2571400709, em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
-01 (um) trator agrícola, marca MASSEY FERGUSON, modelo MF 296, ano de fabricação 1985, sem o nº de série, em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
-01 (um) conjunto de motor-bomba, em péssimo estado de conservação e funcionando precariamente, avaliado em R\$ 1.000,00 (um mil reais);
-01 (um) tanque para combustível de 15.000 mil litros, em médio estado de conservação, avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
-01 (uma) grade aradora Super Tatu 20 discos, controle remoto, em médio estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
-01 (uma) grade aradora 20 discos, controle remoto, em médio estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
-01 (um) super graneleiro, marca MASAL, na cor vermelha, em médio estado de conservação e em pleno funcionamento, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
-01 (uma) grade aradora SUPER TATU 20 discos, controle remoto, em médio estado de conservação, funcionando, avaliada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

DEPÓSITO: Em poder do Sr. PERCY VALENTIM KUMER, fiel depositário.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 187.000,00 (cento e oitenta e sete mil reais), conforme avaliação feita em 11.09.2002.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 1.496.743,06 (um milhão, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e três reais e seis centavos) em 26.11.2001.

INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimadas as partes executadas, se porventura não forem encontradas para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente

editoral, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de maio de 2007.

Jucinelma Simões Carvalho
Escrivã Substituta

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JOSÉ DO NASCIMENTO VIEIRA DOS SANTOS e RAIMUNDA MENDES DOS SANTOS

ELE: nascido em Urbano Santos-MA, em 25/12/1981, de profissão lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Operário, nº 24, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filho de e MARIANA VIEIRA DOS SANTOS.

ELA: nascida em Anapurus-MA, em 11/01/1985, de profissão lavradora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Operário, nº 24, Bairro Operário, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO EVANGELISTA SILVA DOS SANTOS e MARIA MENDES DOS SANTOS.

2) SALOMÃO LIMA DA SILVA NETO e DIANNE CASTRO DE ALBUQUERQUE

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/02/1982, de profissão auxiliar financeiro, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Brasil, nº 2000, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO e CLEIDE BRITO DA SILVA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/08/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Surumú, nº 359, São Vicente, Boa Vista-RR, filha de ALTAIR VANZELER DE ALBUQUERQUE e REGINA CELIA CASTRO DE ALBUQUERQUE.

3) HANDSON SOUZA DE LIMA e YONARA GALVÃO RODRIGUES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/05/1983, de profissão assistente administrativo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mato Grosso nº242 Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de e NEUZANIR SOUZA DE LIMA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 09/01/1987, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mato Grosso nº 242 Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DA SILVA RODRIGUES e MARINHA GALVÃO RODRIGUES.

4) EVERTON VIANA DE AZEVEDO e KATIANA SILVA DOS SANTOS

ELE: nascido em Belém-PA, em 25/11/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Oscar Martins dos Santos, nº 293, Cambará, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO BATISTA DE AZEVEDO e GLÓRIA JAMES VIANA DE AZEVEDO.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 03/03/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Oscar Martins dos Santos, nº 293, Cambará, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO SAMPAIO DOS SANTOS e JANE SUELY SILVA DOS SANTOS.

5) ELIERBETH SERAFIM RODRIGUES e CRISTIANE DA SILVA ABREU

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/06/1983, de profissão contínuo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 1563, Bairro Pitolândia I, Boa Vista-RR, filho de ELIAS SERAFIM RODRIGUES e ISMERINDA RODRIGUES.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/01/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: S-08, nº 2349, Bairro Pitolândia I, Boa Vista-RR, filha de JOÃO BATISTA ARAÚJO ABREU e FRANCISCA DA SILVA ABREU.

6) HUYLEM GOMES DOS SANTOS e RAQUEL SAMIRA ANDRADE

ELE: nascido em Itaituba-PA, em 27/08/1980, de profissão consultor de vendas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: N-13, nº 1887, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de e LAURA GOMES DOS SANTOS.

ELA: nascida em Belém-PA, em 21/05/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Antonio Coutrin da Silva, nº 971, Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de SUSANA ALVES DE ANDRADE.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 11 de junho de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se ISMAEL SOUSA PONTE e MÁRIA ROSENEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 24 de outubro de 1980, de profissão: monitor, residente a Rua: S-08, nº 1552, Bairro - Pitolândia, filho de MIGUEL TEOFILO DA PONTE e de LUISA SOUSA PONTE.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 22 de julho de 1987, de profissão: office girl, residente a Rua: S-08, nº 1552, Bairro - Pitolândia, filha de **** e de MARIA RODRIGUES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de Junho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se DEIVITH BATISTA DE OLIVEIRA e MARIA NEUDE RAFAEL SOUSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 10 de agosto de 1981, de profissão: carpinteiro, residente a Rua: das Margaridas, nº 264, Bairro – Jardim Primavera, filho de JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA e de MARIA BATISTA DE OLIVEIRA.

ELA é natural de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, nascida a 10 de outubro de 1985, de profissão: estudante, residente a Rua: Joaquim Honorato Souza, nº 2133, Bairro – Dr. Silvio Leite, filha de JOÃO GUILHERME DE SOUSA e de MARIA ONEIDE RAFAEL SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Junho de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se RONDINÉLIO HORBELT DA SILVA e LEIDIANE SOUSA ISIDORO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido a 19 de agosto de 1977, de profissão: autônomo, residente a Rua: Pacu, nº 464, Bairro – Psicultura, filho de JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO e de IRACILDA HORBELT FILHO.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 16 de dezembro de 1981, de profissão: do lar, residente a Rua: Pacu, nº 464, Bairro – Psicultura, filha de **NELSON JOSÉ ISIDORO** e de **AURENIVA SOUSA ISIDORO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Junho de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **AILSON DOS SANTOS** e **JOICIANE ALVES BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Sinop, Estado de Mato Grosso, nascido a 11 de janeiro de 1987, de profissão: serv. gerais, residente a Av. Mario Homem de Melo, nº 3914, Bairro – Buritis, filho de **MAURI PADILHA DOS SANTOS** e de **ELESI DE FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de dezembro de 1985, de profissão: do lar, residente a Av. Mário Homem de Melo, nº 3914, Bairro – Buritis, filha de **ORLANDO BATISTA DA SILVA** e de **MARIA PERPETUA ALVES DO CARMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Junho de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCIVALDO DE OLIVEIRA COUTINHO** e **AVEMIA ALVES BATISTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Borba, Estado do Maranhão, nascido a 29 de setembro de 1980, de profissão: terneiro mecânico, residente a Av. Princesa Isabel, nº 1345, Bairro – Buritis, filho de **GEROZIO MOREIRA COUTINHO** e de **DADIMA MOREIRA DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 27 de novembro de 1983, de profissão: do lar, residente a Av. Princesa Isabel, nº 1345, Bairro – Buritis, filha de **ORLANDO BATISTA DA SILVA** e de **MARIA PERPÉTUA ALVES DO CARMO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 11 de Junho de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone

0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Assine o

**DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

3623-6108